



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

SHS Quadra 06 | Bloco "E" | Conjunto "A" | Salas 602 a 608 | Ed. Business Center Park Brasil XXI

# **DEGRAVAÇÃO**

## **SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE ACIDENTE DE TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

**Brasília, 13 de agosto de 2009**

**Local: Espaço de Eventos Hakka**

**Transcrição (*Ipsis Verbis*)**

1 13 de agosto de 2008

2  
3 **1º PAINEL**

4  
5 **O Mestre de Cerimônia:**

6  
7 Solicitamos aos senhores participantes que, por favor, tomem seus assentos.  
8 Dentro de alguns instantes daremos início à abertura do Seminário. Boa tarde a  
9 todos. Está hoje agendado o Seminário Nacional Sobre Acidente de Trabalho e  
10 Saúde Ocupacional. Este Seminário será regido pelas seguintes entidades:  
11 ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho);  
12 AMATRA (Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região); Escola da  
13 Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; ANPT  
14 (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho); Ordem dos Advogados  
15 do Brasil – Conselho Federal; ABRAT (Associação Brasileira de Advogados  
16 Trabalhistas). Este Seminário ainda conta com o apoio das seguintes  
17 instituições: Ministério da Justiça – pela Secretaria de Reforma do Judiciário;  
18 AGU (Advocacia Geral da União) – pela sua escola; ALAAL (Associação  
19 Latino-Americana de Advogados Laboralistas); ALJT (Associação Latino-  
20 Americana dos Juízes do Trabalho); JUTRA (Associação Luso-Brasileira de  
21 Juristas do Trabalho). São patrocinadores deste evento: QUALICORP –  
22 Corretora de Seguros, Editora LTR e Gráfica Coronário. Dando seqüência aos  
23 trabalhos, convidamos para compor a Mesa de Abertura: Excelentíssimo  
24 Senhor Juiz do Trabalho Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA  
25 (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho); Excelentíssima  
26 Senhora Juíza do Trabalho Sônia Maria Lacerda, Presidente da AMATRA 2  
27 (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região);  
28 Excelentíssima Senhora Desembargadora Lizete Belido Barreto Rocha,  
29 Diretora da Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho da 2ª Região;  
30 Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho Daniela Landini Paes Leme,  
31 Vice-Presidente da ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do  
32 Trabalho), neste ato representando o Excelentíssimo Procurador do Trabalho,  
33 Presidente da Entidade, o Senhor Fábio Leal Cardoso; Excelentíssimo Senhor  
34 Membro da Comissão Nacional de Relações Internacionais do Conselho

35 Federal da OAB, Advogado Luiz Carlos Moro, neste ato representando o  
36 Senhor Presidente da Entidade, Advogado Cesar Brito; Excelentíssimo Senhor  
37 Advogado Luiz Salvador, Presidente da ABRAT (Associação Brasileira de  
38 Advogados Trabalhistas); Excelentíssimo Senhor Procurador Federal da AGU  
39 (Advocacia Geral da União), Advogado Mauricio Martins Pacheco, neste ato  
40 representando o Advogado Geral da União, o Senhor José Antônio Dias Tofolli;  
41 Excelentíssimo Senhor Renato Mário Borges Simões, Vice-Presidente da  
42 Associação Nacional dos Procuradores Municipais; Excelentíssima Senhora  
43 Nilza Maria de Paula Pires, Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos  
44 Auditores Fiscais do Trabalho. Agradecemos também a presença das  
45 autoridades abaixo nominadas, as quais se identificaram ao cerimonial deste  
46 evento: Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo,  
47 Doutora Fabíola Marques; do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do  
48 Trabalho, Vice-Presidente Doutor Franklin Rabelo de Araújo; e também a  
49 Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, Doutora Norma  
50 Maria Nascimento Pereira. Obrigado pela presença. Convidamos todos para  
51 que, em pé, cantemos o Hino Nacional. Dando continuidade aos trabalhos de  
52 abertura deste Seminário Nacional Sobre Acidente de Trabalho e Saúde  
53 Ocupacional, ouviremos breve saudação por parte das entidades realizadoras  
54 deste evento. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho,  
55 Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho,  
56 Cláudio José Montesso.

57

58 **O Sr. Cláudio José Montesso (Presidente da Associação Nacional dos**  
59 **Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA):**

60

61 Boa noite a todos. Boa noite aos companheiros que compõem a Mesa na  
62 organização deste Primeiro Seminário Sobre Acidente do Trabalho. Este  
63 evento é uma inédita associação de Juízes, Procuradores, Advogados,  
64 pessoas relacionadas ao mundo do trabalho, preocupados com esta nova  
65 fronteira que a Justiça do Trabalho tem de enfrentar a partir da Emenda  
66 Constitucional 45, não tão nova assim – diga-se de passagem – já que tal  
67 Emenda é de 2004, mas que era necessário estabelecer todo um encontro que  
68 pudesse reunir esses diversos profissionais. Quem sabe, a partir daqui,

69 possamos tirar conclusões sobre formas de atuação mais efetivas no combate  
70 a essa questão, que é uma das maiores chagas que o Brasil possui. O Brasil  
71 revelou mais de quinhentos mil acidentes de trabalho em 2006, o que é  
72 significativo. As estatísticas de 2007 ainda não foram fechadas. A Justiça do  
73 Trabalho tem se defrontado com esses problemas recentemente, e de uma  
74 forma muito mais séria e eficaz do que o tempo em que os processos estavam  
75 sendo apreciados e julgados pela Justiça Comum. Ainda assim é preciso que  
76 nos aprimoremos mais – os Juízes e todos os profissionais – para podermos  
77 dar respostas em relação a esse assunto. Recentemente o Supremo Tribunal  
78 Federal nos fez uma surpresa: acolheu uma ação direta através de um  
79 julgamento, o que resultou a Súmula Vinculante número 4. Criou-nos um  
80 “*avacaccio*” na legislação, um vácuo no que diz respeito ao aprimoramento do  
81 adicional de insalubridade, o que tem nos causado certa perplexidade no  
82 tocante ao tema deste evento. Devo anunciar a vocês, em primeira mão, que  
83 hoje o Conselho de Representantes da ANAMATRA, composto pelos  
84 Presidentes das diversas associações regionais, deliberou – no sentido de  
85 encaminhar correspondência ao Presidente da República, ao Ministro da  
86 Justiça, ao Ministro do Trabalho e demais autoridades – a edição da Medida  
87 Provisória, alterando o Artigo 192 da CLT. Ela estabelece, portanto, que o  
88 salário de insalubridade deva incidir sobre o salário básico do trabalhador, e  
89 não mais sobre o salário mínimo, resolvendo uma pendência que causaria  
90 danos a todos nós. Isso repararia a prestação adicional, que é direito dos  
91 trabalhadores. Sabemos que o adicional de insalubridade está longe de ser a  
92 devida reparação pelos danos que se causa na atividade insalubre. De  
93 qualquer forma ainda há uma previsão legal e, portanto, é preciso que tal  
94 previsão torne efetiva o que a decisão do Supremo, por ora, pode deixar de  
95 lado e causar maiores controvérsias. É com prazer que anuncio que vamos  
96 fazer essa correspondência o mais rápido possível, para encaminharmos ao  
97 Presidente a sugestão. Creio que no país temos medidas provisórias das mais  
98 diversas formas, mas nada mais relevante e urgente do que esta que pode  
99 justificar a sua utilização. Espero que possamos contar com o apoio de todas  
100 as entidades aqui presentes e com todos aqueles que têm interesse na defesa  
101 do Direito do Trabalho, dos profissionais que lidam nessa área e dos  
102 trabalhadores. Espero que tenhamos um bom encontro e que o seminário seja

103 um sucesso. Aliás, pela presença do público já é, e também pela qualidade dos  
104 palestrantes. Que possamos ter um resultado prático e efetivo. Sejam todos  
105 muito bem vindos.

106

107 **O Mestre de Cerimônia:**

108

109 Com a palavra a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Sônia Maria  
110 Lacerda, Presidente da AMATRA 2 (Associação dos Magistrados da Justiça do  
111 Trabalho da 2ª Região).

112

113 **A Sra. Sônia Maria Lacerda (Presidente da Associação dos Magistrados  
114 da Justiça do Trabalho da 2ª Região – AMATRA):**

115

116 Boa noite a todos. É com um imenso prazer que São Paulo recebe esta equipe  
117 multidisciplinar para tratar de um assunto de suma importância: acidentes de  
118 trabalho e saúde educacional. É um tema que, além de causar muitos prejuízos  
119 aos nossos, convalida os cofres da União, os cofres públicos do nosso Brasil,  
120 causando um prejuízo ainda maior. Há a dor daqueles que sofrem um acidente  
121 ou daqueles que têm uma doença profissional. Portanto, debater este tema é  
122 enfrentar o problema com grande magnitude. Por esse motivo dou meus  
123 parabéns a nossa querida AMATRA, à AMATRA 2, à IMATRA, à IMATRA 2  
124 (da Escola de Magistratura de São Paulo), à INPT, à OAB, à ABRAT e às  
125 demais entidades que aqui estão e que colaboraram com o apoio e com a  
126 organização deste evento. Também parabenizo os profissionais que se  
127 dispuseram a debater o assunto e enfrentar o problema, que é de grande  
128 importância para o país. Sejam todos bem vindos, e aproveitem ao Máximo as  
129 palestras que virão e que são de grande relevância e de muita qualidade.

130

131 **O Mestre de Cerimônia:**

132

133 Com a palavra a Excelentíssima Desembargadora Senhora Lizete Belido  
134 Barreto Rocha, Diretora da Escola de Magistratura da Justiça do Trabalho da  
135 2ª Região.

136

137 **A Sra. Lisete Belido Barreto Rocha (Diretora da Escola de Magistratura da**  
138 **Justiça do Trabalho da 2ª Região):**

139 Boa noite a todos, boa noite aos meus colegas de Mesa. Saúdo a todos os  
140 Advogados, Magistrados, Professores, Estudantes, enfim, a todos que  
141 manifestaram o seu interesse em estudar este assunto tão relevante, lembrado  
142 pela ANAMATRA por mais de uma vez. Não serão debatidas somente as  
143 questões jurídicas ou as questões doutrinárias e legislativas, mas  
144 principalmente a garantia constitucional da saúde do trabalhador. A  
145 preocupação de todos nós que estamos aqui nesta noite e nos dias seguintes...  
146 Espero, como disse o colega Montesso (Presidente da ANAMATRA), que  
147 aprendamos bastante e que possamos dar efetividade à expectativa e à  
148 esperança. Às vezes é a última esperança, pelo menos no plano terrestre, do  
149 trabalhador que procura a Justiça do Trabalho. Não preciso dizer mais nada,  
150 pois não quero tirar a oportunidade dos colegas que estão à Mesa e,  
151 principalmente, do nosso querido Professor Dalmo Dallari.

152

153 **O Mestre de Cerimônia:**

154

155 Com a palavra a Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho, Daniela  
156 Landini Paes Leme, Vice-Presidente da ANPT (Associação Nacional dos  
157 Procuradores do Trabalho).

158

159 **A Sra. Daniela Landini Paes Leme (Vice-Presidente da Associação**  
160 **Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT):**

161

162 Excelentíssimo Senhor Presidente da ANAMATRA, Juiz do Trabalho Cláudio  
163 José Montesso, pessoa com o qual cumprimento as demais autoridades da  
164 Mesa e outras autoridades presentes. Senhoras e senhores, boa noite. É com  
165 muita honra e satisfação que a Associação Nacional dos Procuradores do  
166 Trabalho se reúne com as demais entidades organizadoras para promover este  
167 Seminário Nacional, com o objetivo de proporcionar a reflexão e o debate a  
168 respeito desta questão tão importante das relações do trabalho, que é a  
169 questão da saúde do trabalhador. Hoje temos um quadro, infelizmente muito  
170 agravado, em relação às questões do meio ambiente laboral, tendo em vista as

171 novas aplicações de flexibilização das terceiras ações das relações de  
172 trabalho. Os painéis aqui abordados em nosso Seminário têm por objetivo  
173 debater questões muito relevantes a respeito da responsabilidade civil, das  
174 causas e conseqüências dos acidentes e das indenizações decorrentes dos  
175 acidentes de trabalho, principalmente em função das considerações trazidas  
176 pela Emenda Constitucional 45. Aproveito para agradecer novamente a  
177 presença de todos aqui reunidos, desejando que tenhamos um excelente  
178 seminário, uma ótima noite e que possamos, ao final, chegar a algumas novas  
179 propostas e conclusões, para que revertamos este quadro que, hoje no Brasil,  
180 infelizmente se encontra com números alarmantes na Justiça do Trabalho.  
181 Muito obrigada pela presença de todos e boa noite.

182

183 **O Mestre de Cerimônia:**

184

185 Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Advogado Nilton da Silva Correa,  
186 membro da Comissão Nacional de Direitos Sociais do Conselho Federal da  
187 OAB.

188

189 **O Sr. Luiz Carlos Moro (Membro da Comissão Nacional de Direitos**  
190 **Sociais do Conselho Federal da OAB):**

191

192 Meus queridíssimos circunstantes: Peço vênica para me dirigir  
193 democraticamente a todos com esse vocativo. É extremamente oportuna e  
194 importante esta reunião de todos nós. A OAB sente-se realmente congratulada  
195 e privilegiada pela possibilidade de participar de um evento desse jaez, que  
196 congrega todas as óticas de uma matéria que precisa de um exame mais  
197 apurado, em função das recentes modificações da competência jurisdicional  
198 desta matéria. A Associação Luso-Brasileira dos Juizes do Trabalho também  
199 tem se debruçado sobre esta questão que afeta, diariamente, pelo menos  
200 cinqüenta famílias (em média) no Brasil, de trabalhadores que saem pela  
201 manhã para trabalhar e não regressam para suas casas, em virtude de mortes  
202 decorrentes de acidentes de trabalho. Essa matéria pressupõe uma visão  
203 ampla e não há que se propugnar pela mudança da paisagem da legislação. O  
204 que talvez seja interessante é a mudança da ótica, a mudança dos olhos com

205 que se vê essa paisagem. E, neste sentido, é com extremo prazer e com  
206 extrema esperança que a Advocacia aqui comparece irmanada e, em nossa  
207 seara trabalhista, temos esta possibilidade de estarmos aqui juntos:  
208 Advogados, Procuradores e Juízes, com o objetivo de fazer evoluir a ótica  
209 intuitiva e protecionista das relações do trabalho. Portanto, é com esse prazer e  
210 com essa alegria que nós, aqui, conclamamos todos a terem um belíssimo e  
211 produtivo encontro. Muito obrigado.

212

### 213 **O Mestre de Cerimônia:**

214

215 Nós ouvimos então o Senhor membro da Comissão Nacional das Relações  
216 Internacionais do Conselho Federal da OAB, Advogado Luiz Carlos Moro, a  
217 quem quero pedir desculpas diante de todos, pois, por um erro, eu disse outro  
218 nome. Não deveria ter confundido um membro de tanta importância para este  
219 seminário. Perdoe-me, Doutor. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor  
220 Advogado Luiz Salvador, Presidente da Associação Brasileira de Advogados  
221 Trabalhistas.

222

### 223 **O Sr. Luiz Salvador (Presidente da Associação Brasileira de Advogados 224 Trabalhistas - ABRAT):**

225

226 Doutor Cláudio Montesso, Presidente da ANAMATRA, em nome de quem  
227 homenageio os demais componentes da Mesa, e senhores congressistas: este  
228 evento, para mim, significa a realização de um sonho, porque acalento a idéia  
229 deste seminário há muitos anos, mesmo antes da Emenda 45. Estou  
230 verificando no Plenário a presença de diversas pessoas convidadas por mim,  
231 como advogados de entidades sindicais, como dirigentes sindicais, como  
232 diretores de entidades que cuidam da saúde do trabalhador, operadores da  
233 saúde do trabalhador... Portanto, ao lado de Juízes e Procuradores, estamos  
234 com o salão repleto de representações de diversos segmentos importantes da  
235 sociedade. Este evento está sendo patrocinado, bancado e apoiado por  
236 diversas entidades, dentre as quais o Governo Federal, por intermédio do  
237 Ministério da Justiça, a ABRAT, a ANPT, ANAMATRA e outras entidades. É um  
238 evento dos mais relevantes. Entendo que a nossa Constituição Federal

239 assegura a dignidade da pessoa humana, mas sem saúde não há dignidade.  
240 Assim, este evento vai debater as causas concretas e reais do porquê de  
241 estarem acontecendo tantos acidentes. É por que não temos uma lei boa? Ou  
242 é por que essa lei não está sendo cumprida e está havendo a falta de  
243 efetividade, ou seja, a falta de fiscalização, de prevenção, de cumprimento e de  
244 respeito à dignidade da pessoa humana? Muito obrigado.

245

246 **O Mestre de Cerimônia:**

247

248 Agradecemos a presença de todos os integrantes da Mesa, que agora será  
249 desfeita. Nós os convidamos a ocuparem os assentos reservados na primeira  
250 fileira, para darmos início às atividades científicas do evento. Enquanto isso,  
251 afirmamos aos participantes que efetuaram reserva que, no encerramento das  
252 atividades, deverão retirar, ainda hoje, seus convites na mesa da AMATRA (na  
253 recepção). Portanto, aqueles que fizeram a reserva para o espetáculo 3, não se  
254 esqueçam. Para dar início ao Seminário Sobre Acidente de Trabalho e Saúde  
255 Ocupacional convidamos o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Luciano  
256 Ataíde Chaves, Vice-Presidente da ANAMATRA, que recepcionará o mestre,  
257 Advogado e Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de  
258 São Paulo, Dalmo de Abreu Dallari, que proferirá a conferência de abertura  
259 intitulada “Integridade do Homem e Direitos Fundamentais”.

260

261 **O Sr. Luciano Ataíde Chaves (Presidente da Mesa e Vice-Presidente da**  
262 **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –**  
263 **ANAMATRA):**

264

265 Meus caros colegas, boa noite. Quero fazer um agradecimento especial à  
266 presença dos Juízes do Trabalho do Brasil que, em peso, atenderam ao  
267 convite da ANAMATRA para estarem aqui, ao lado de outros profissionais e  
268 Advogados Procuradores, e outros atores sociais que compõem a tessitura  
269 daqueles que se dedicam ao mundo do trabalho, para aqui estarem discutindo  
270 este tema, que já foi, pelos Presidentes de Associações, anunciado como um  
271 tema de grande relevância para o país. Coube uma especial deferência à  
272 realização do evento a tarefa de apresentar o conferencista de abertura, que se

273 trata de uma figura intelectual, um jurista de grande respeito de todos nós. Eu  
274 comentava, agora há pouco, com o Professor Dalmo Dallari sobre a  
275 importância de suas idéias em minha própria trajetória profissional. O Professor  
276 Dallari, além de destacado jurista do Brasil e no exterior, é também um  
277 defensor da Justiça e alguém que acredita na Justiça. Essa talvez seja,  
278 Professor Dallari, em minha avaliação, a qualidade que o senhor ostenta, e que  
279 mais incentiva os jovens profissionais e todos os outros profissionais a também  
280 acreditarem na Justiça, especialmente na Justiça que tenha ativismo, que  
281 tenha razão e motivação para mudar a realidade das pessoas. É dessa Justiça  
282 que o Brasil precisa. E lembrava, há pouco, o Professor Dallari, um trecho do  
283 seu (talvez) mais conhecido livro atualmente – O Poder dos Juízes –, no qual o  
284 Professor afirma que o Juiz não pode ser escravo de ninguém, nem mesmo da  
285 lei. A lei pode ser um obstáculo para a realização da Justiça. Este evento,  
286 Professor, é um esforço muito grande de todas essas entidades para a  
287 concretização de uma disposição de mudar realidades: mudar a realidade  
288 daqueles que sofrem com os acidentes de trabalho e daqueles que sofrem  
289 adoecendo silenciosamente, a cada dia, no seu trabalho. É com uma honra  
290 redobrada que anuncio a palavra do Professor Dalmo Dallari.

291

292 **O Sr. Dalmo de Abreu Dallari (Advogado, Professor Emérito da Faculdade**  
293 **de Direito da Universidade de São Paulo):**

294

295 Caro Presidente da Mesa, tão generoso com suas palavras, caríssimos  
296 dirigentes das entidades que promovem este importante evento: eu agradeço  
297 pela honra e pelo privilégio de estar aqui nesta solenidade de abertura, fazendo  
298 aquilo que costumo chamar de “algumas reflexões em voz alta”. Caríssimos  
299 participantes deste Seminário: há um aspecto que quero, desde logo, ressaltar  
300 e que considero importante – ele precisa ser lembrado, pois é muito  
301 significativo. É que neste ano estaremos comemorando os sessenta anos da  
302 Declaração Universal de Direitos e os vinte anos da Constituição de 88. São  
303 dois eventos extremamente importantes, sob muitos aspectos, mas também  
304 porque significam novos pontos de partida. São instrumentos novos que  
305 apareceram e que deverão ser constantemente lembrados por todos nós. Eu  
306 diria que, de maneira especial, foram realizados pelos Magistrados do

307 Trabalho: Procuradores, Advogados Trabalhistas e por aqueles que deram  
308 apoio, com seu conhecimento especializado, aos trabalhadores. Eu começaria  
309 dizendo que a nossa época está vivendo um grande conflito. Esse grande  
310 conflito tem, de um lado, um novo humanismo. Daqui a pouco vou tecer alguns  
311 pormenores para dizer do significado deste “humanismo”. Essa é uma  
312 expressão que tem vários sentidos, mas essencialmente é este o sentido que  
313 se coloca hoje: a afirmação da pessoa humana como o primeiro dos valores.  
314 Nenhum valor está acima da pessoa humana. É esse humanismo que se  
315 coloca atualmente, e que é preciso que seja lembrado e compreendido. Em  
316 contraste com tal humanismo estamos também verificando a presença de um  
317 patrimonialismo exacerbado. Sobre esse patrimonialismo também vou falar  
318 com alguns pormenores. Mas, desde logo, digo que o patrimonialismo reduz o  
319 ser humano à condição de coisa. Ele só pensa no ser humano como uma coisa  
320 que possa ser utilizada para aumentar o patrimônio. Então há este conflito, este  
321 confronto: o humanismo e o patrimonialismo. É muito importante percebermos  
322 a existência deste conflito, compreendermos o que ele significa, para  
323 assumirmos a posição mais condizente com as exigências da dignidade da  
324 pessoa humana. Para que possamos compreender este conflito e esta  
325 oposição, vou recuar um pouco no tempo, fazendo uma breve caminhada pela  
326 História, porque na verdade isto que se coloca hoje aqui, no mundo (e no Brasil  
327 de maneira acentuada) é produto de uma disputa, de um conflito que há  
328 séculos se desenvolveu, e que hoje apresenta características muito peculiares.  
329 Na verdade devo me colocar – e farei isso rapidamente, para que não fique  
330 longa demais essa caminhada pela História – por volta do Século X. O que  
331 acontece de importante e que terá conseqüências muito sérias na história da  
332 humanidade, conseqüências essas que estão presentes ainda hoje? Quando  
333 fazemos nossos cursos de História estudamos que houve o momento de queda  
334 do Império Romano, depois vêm as chamadas Invasões Bárbaras, grande  
335 parte da Europa conturbada, exércitos marchando, muita violência... E a certa  
336 altura há um assentamento, o que já não acontece mais. Como produto  
337 daquelas batalhas, daquelas guerras surge uma classe social privilegiada, que  
338 era a nobreza; e surgem os senhores feudais – o Feudalismo, com senhor  
339 feudal, exercendo o poder absoluto, inclusive como Legislador, como Executivo  
340 e como Judiciário. Ao lado desse senhor feudal vão começar a aparecer outros

341 personagens, um deles (especialmente) que terá – e ainda tem – uma  
342 importância muito grande. É que, cessadas as violências, não havendo mais o  
343 grande risco que havia, muita gente que tinha procurado abrigo nos feudos  
344 começa a deixá-los. E vai ocorrer um fenômeno a que vamos chamar de  
345 urbanização da vida social. Começam a surgir núcleos urbanos e eles se  
346 desenvolvem. Ao lado disso e a partir dos núcleos urbanos vai surgir um  
347 personagem, que é o grande personagem “mercador medieval”, É aquele que  
348 começa a percorrer as estradas que tinham sido abertas para o transporte de  
349 exércitos de tropas, estradas que vão servir para o transporte de mercadorias.  
350 Então vai se desenvolver um comércio muito intenso, com uma característica: o  
351 personagem que faz esse comércio mora nas cidades – é um personagem  
352 urbano. E qual é o nome dessas cidades, tomando por base duas línguas, dois  
353 idiomas que tiveram muita influência a partir daí? Um desses nomes que  
354 designa o personagem vem de uma palavra inglesa: o “borrow” (?), que mais  
355 adiante se adiciona à tradução francesa, o “bock” (?), que designam o núcleo  
356 urbano. Assim, este personagem, este mercador que daí a pouco será  
357 complementado por um financiador de negócios é o mercador medieval – o  
358 banqueiro. Tais personagens serão, mais tarde, designados como “burgueses”.  
359 É interessante lembrarmos essa origem. Muitas vezes, falando aos estudantes  
360 (e advertindo-os) a respeito de muitos equívocos que ainda andam por aí, digo  
361 a eles que é absolutamente errado pensar que foi Karl Marx quem criou o  
362 burguês. O burguês já existia desde o Século XI, e Karl Marx nasceu no Século  
363 XIX. Ele foi um crítico da burguesia, mas esta vem lá de trás. O fato que nos  
364 importa, então, é a evolução da vida social, já com a presença de tal  
365 personagem, mas com uma característica: ele não tinha títulos de nobreza e,  
366 por isso, será identificado como uma pessoa comum, ele não é um nobre.  
367 Quem governa a sociedade, quem estabelece o direito e quem faz o  
368 julgamento é o senhor feudal. Aí há muita coisa interessante que vai acontecer.  
369 Uma delas é que, daí a pouco, vão surgir conflitos e interesses entre os  
370 burgueses, sendo que o senhor feudal não tinha nenhum preparo para decidir  
371 tais conflitos, inclusive com um pormenor: muitos desses senhores feudais  
372 eram analfabetos. Até o grande Imperador da Cristandade, Carlos Magno, era  
373 analfabeto. Então vão surgir grupos que decidem os conflitos, escolhidos entre  
374 os próprios mercadores. Esses grupos vão fazer a mediação, vão ser os

375 primeiros árbitros. Em um segundo momento – mais ou menos um século  
376 depois – resolve-se criar “tribunais” para os julgamentos dos conflitos de  
377 interesses entre os mercadores. E isso se desenvolve. Vem o Século XIII, o  
378 século da Magna Carta. Os nobres da Inglaterra, unidos aos bispos – os bispos  
379 eram muito ricos e também tinham título de nobreza –, obrigam o rei a assinar  
380 a Magna Carta, aceitando restrições em seu poder. Isso trará (mais adiante)  
381 conseqüências muito sérias, porque esses nobres que tinham, de certo modo,  
382 extorquido do rei a Magna Carta, resolvem fazer reuniões periódicas e, dessa  
383 maneira, nasce o “Parlamento”. O Parlamento Britânico foi o grande  
384 Parlamento moderno – ele nasce assim. E quem é que participa deste  
385 Parlamento? Os nobres. Um século depois, no Século XIV, os burgueses  
386 (pessoas comuns) conseguem a concordância dos nobres para terem ali um  
387 pequeno número de representantes, um pequeno número de comuns vai  
388 participar também das reuniões do Parlamento. Só que eles são minoria e não  
389 têm, praticamente, nenhum poder. Estão sujeitos à arbitrariedade, pois o direito  
390 era um direito criado pelos “lordes”, pelos senhores. Mas eles estão presentes,  
391 começam a se fazer presentes. A história prossegue e, depois de algum tempo,  
392 esses comuns, esses mercadores, esses burgueses já se tornaram muito ricos.  
393 Mercadores e banqueiros já têm muito dinheiro. Continuam, entretanto, sem  
394 participação no Governo, sem participação na fixação do direito. As coisas  
395 prosseguem e um dos fenômenos que vai ocorrer é o empobrecimento de  
396 muitos nobres. O burguês (o comum), ao contrário, vai se enriquecendo. E  
397 assim se chega ao Século XVII, quando já houve muita denúncia das  
398 arbitrariedades cometidas pelos nobres (pelos senhores). Há, inclusive, o  
399 desenvolvimento de uma teoria, especialmente a partir de pensadores católicos  
400 – como São Tomás de Aquino – falando da existência de “direitos naturais” que  
401 seriam dos seres humanos. É a primeira manifestação em que se usa  
402 expressamente o termo “direito natural”, mas aquele concebido como um  
403 direito dado por Deus. As coisas continuam e chega o Século XVII, um século  
404 extremamente importante nessa caminhada da humanidade e nessas  
405 transformações que a sociedade humana vai sofrendo. O que vai acontecer no  
406 Século XVII? Entre outras coisas, a luta religiosa. Muitos desses senhores  
407 eram católicos radicais, católicos arbitrários, católicos violentos que, além de  
408 tudo, abusavam de seu poder. Este abuso, entre outros fatores, era o abuso do

409 poder de tributar, o que teve um peso muito grande sobre duas reações: o  
410 aparecimento de filósofos políticos desenvolvendo a idéia do direito natural  
411 para se oporem ao “Absolutismo”, para se oporem à arbitrariedade e à  
412 violência. Dentro dessa disputa, e tendo também a disputa religiosa ao lado, é  
413 que aparecem várias obras, as quais depois terão um efeito extraordinário. E  
414 ao exercer uma influência muito grande na própria Inglaterra, aparece um  
415 conflito entre a obra de Lock, que era a favor desse direito natural, opondo-se a  
416 Hobbes, que era ligado à Coroa Absolutista. Lock fala na existência de direitos  
417 naturais. Em seguida vem a obra de Montesquieu, vem a obra de Rousseau  
418 falando nos direitos naturais, denunciando as violências contra a pessoa  
419 humana. Quando se chega ao final do Século XVII os burgueses já adquiriram  
420 muita força, os comuns já adquiriram muita força. É aí que se fixa, na  
421 Inglaterra, o dualismo que ainda existe, mas que está em vias de desaparecer.  
422 O Parlamento com duas Casas: a Câmara dos Lordes, que era a dos nobres e  
423 a Câmara dos comuns. Só que a esta altura – fim do Século XVII – os comuns  
424 já tinham crescido muito, já estavam muito mais fortes do que os lordes. Em  
425 1668 conseguem, então, depor o Rei. O Rei foge da Inglaterra e aí começa  
426 uma nova fase na história inglesa, o que também teria conseqüências  
427 importantes para toda a humanidade. E há um pormenor que é fundamental,  
428 mas pouco referido e pouco explorado pelos teóricos, inclusive por teóricos  
429 políticos (teóricos do Estado): os comuns – os burgueses – tinham aumentado  
430 a sua presença no Parlamento. A Câmara dos comuns já era muito numerosa.  
431 E o que vai acontecer? Os burgueses, na sua maioria, eram comerciantes e  
432 muitos eram banqueiros. Eles colocavam em primeiro lugar os seus negócios.  
433 Eles queriam estar presentes para se oporem às decisões arbitrárias e, com  
434 um peso enorme, a decisão sobre tributação. Esse é um ponto que terá  
435 conseqüências muito sérias. É que o burguês não queria perder tempo. Ele  
436 queria influir, queria estar lá para se opor às decisões arbitrárias e contra o seu  
437 interesse. O que ele faz, então? Ele manda representantes para o Parlamento.  
438 Nasce aí a democracia representativa. Mas quem são esses representantes? É  
439 um dado curioso – e não seria puxar brasa para a minha sardinha – só que a  
440 maioria era os advogados. É um dado pouco ressaltado: o burguês mandava o  
441 seu advogado ao então atual Parlamento representado. Isso foi verificado na  
442 Inglaterra e, depois, também seria verificado na França. A maioria dos

443 representantes era advogados, porque eles sabiam dos interesses dos  
444 burgueses, sabiam o que era melhor e o que convinha. Além de serem letrados  
445 – de saberem ler e escrever – tinham o hábito de trabalhar com a fixação de  
446 regras, e evidentemente eram representantes da burguesia. Pois bem, a  
447 história prossegue, a história da Inglaterra é mudada... Não posso deixar de  
448 contar um pormenor curioso: daí a poucos anos (no começo do Século XVIII),  
449 na nova linha de sucessão, quem iria assumir a Coroa da Inglaterra era uma  
450 Rainha que nunca se casou e não tinha dependentes – a Rainha Ana. Mas  
451 tinha se mantido o hábito de comparecimento do Rei ao Parlamento que, no  
452 caso, era a Câmara de lordes e comuns, mas jamais com a Câmara dos  
453 comuns sendo mais numerosa e exercendo mais influência. Então o Rei  
454 comparecia à Câmara dos comuns para prestar contas, para dizer sobre o que  
455 estava fazendo, os tratados de declarações de guerra, os tratados de paz, as  
456 tributações e outras decisões de Governo. O que acontece é que o Rei vai,  
457 presta contas, discute, ouve críticas... Quando a Rainha Ana, alguns anos  
458 depois – em 1714 – morre e não deixa dependentes, o que vão fazer os  
459 ingleses (que aí já seria a Câmara dos comuns)? Convidam para assumir a  
460 Coroa da Inglaterra o parente mais próximo, mas que era protestante Era um  
461 Príncipe Germânico – hoje o chamaríamos de “alemão” – da Casa de  
462 “Hanover”. Era Jorge de Hanover. Ele aceita o convite e vira o Rei da  
463 Inglaterra, mas com um detalhe extremamente curioso: ele não falava inglês e  
464 nunca aprendeu a falar inglês. O que isso vai trazer como consequência (entre  
465 outras)? É que, no começo – e essa história é contada por Churchill (o grande  
466 Ministro inglês)... Há um livro sobre a história dos povos de língua inglesa. Ele  
467 dizia que o Rei Jorge, no começo, ia ao Parlamento acompanhado de seus  
468 Ministros. Os Ministros eram ingleses e ele (como já disse) não falava inglês.  
469 Ele ouvia seus Ministros discutindo com os membros do Parlamento, mas não  
470 sabia o que estava sendo discutido – ele não participava das discussões. E, diz  
471 Churchill, o Rei ficava ali enfadado, ficava por horas sem saber o que estava  
472 acontecendo. A consequência disso foi que ele resolveu que não iria mais – os  
473 Ministros é que iriam. E ele ficava, como um bom alemão, passeando de barco  
474 pelo Rio Tamisa (em Londres), tomando um bom vinho. Há outro dado curioso  
475 também: a Rainha Ana gostava muito de música e havia contratado Haendel,  
476 que era alemão, para ser o músico da corte. Quando a Rainha morreu,

477 Haendel ficou na “rua da amargura”, pois era detestado e invejado pelos  
478 ingleses. O que ele fez foi abrir uma pequena escola de música para  
479 sobreviver. Aí, por sorte vem um Rei alemão que queria conversar em alemão  
480 e que também gostava de música. Então Haendel vira o músico da corte. Então  
481 o Rei ficava passeando no Rio Tamisa, bebendo vinho do Reno, ouvindo  
482 Haendel, enquanto os Ministros ficavam discutindo com os burgueses sobre a  
483 política do reino. Daí a pouco os burgueses (os membros das Câmaras  
484 comuns) disseram: quem está governando, na verdade, não é o Rei. Entre os  
485 Ministros havia um – o Roberto Walket – que tinha muito prestígio, muita  
486 liderança, e os outros Ministros o ouviam muito. Por ironia, por brincadeira,  
487 passaram a chamá-lo de “Primeiro Ministro”. Então falaram o seguinte: “mas é  
488 ele quem está governando! Vamos fazer o seguinte: daqui por diante só poderá  
489 ser Primeiro Ministro quem tiver a concordância da Câmara dos comuns.  
490 Nasceu o Parlamentarismo. Os caminhos da História são incríveis, são  
491 inesperados. Aí a história prossegue e se instala o Governo que, na verdade, já  
492 não era mais do Rei e nem do Primeiro Ministro. Quem estava governando era  
493 o Parlamento, a Câmara Burguesa. Seguindo pelo Século XVIII há a  
494 independência das colônias burguesas da América. E aqui também há muita  
495 coisa interessante, porque o grande território da America só tinha índios e logo  
496 acabou sendo um lugar de refúgio. Refúgio de quem? Antes de tudo, de  
497 pessoas que não tinham títulos de nobreza, e que foram para lá de várias  
498 partes do mundo – muitos eram ingleses. Eles se refugiavam da perseguição  
499 religiosa, e assim foram para uma das colônias da América. Foram ainda  
500 suecos e holandeses que, inclusive, fundaram uma comunidade. A uma das  
501 colônias chamaram de “Nova Holanda”. E muitos da nova Suécia e da nova  
502 Holanda eram judeus refugiados da perseguição católica. Há mais um dado  
503 muito interessante: os holandeses fundaram uma das colônias (a Nova  
504 Holanda) e a capital ficou sendo uma cidade a que chamaram de Amsterdã.  
505 Depois disso evoluiu e essa Nova Amsterdã mudou de nome e, nesta nova  
506 cidade que fundaram, estavam basicamente judeus refugiados que eram  
507 comerciantes e banqueiros. Entre eles havia brasileiros (judeus brasileiros) que  
508 tinham ido de Pernambuco, fugindo também da Inquisição. Eles participaram  
509 da fundação da Cidade de Nova Iorque. Mas aí vai acontecer uma coisa muito  
510 interessante: há uma diferenciação entre as colônias do norte e do leste (que é

511 na Costa do Atlântico). Então eram comerciantes que vão, inclusive,  
512 desenvolver o comércio marítimo. No sul havia grandes colônias de  
513 plantadores que utilizavam, basicamente, o trabalho escravo. Esse também é  
514 um dado que vai ter conseqüências muito sérias, pois vai se estabelecer uma  
515 divergência entre as colônias do norte, do leste e do sul. As do sul são  
516 escravistas e querem continuar escravistas. Mas já é Século XVIII e há uma  
517 enorme influência daqueles políticos que afirmavam os direitos naturais. Estes  
518 passaram a ser afirmados não mais como aqueles postos por Deus, mas  
519 direitos “racionalmente reconhecidos”. Aí é que está a obra de Montesquieu  
520 exercendo uma influência significativa à obra de Hugo Grossio, pensador  
521 holandês que escreverá isto: “ainda que Deus não existisse o homem teria  
522 direitos naturais, porque eles são inerentes à natureza humana e eu percebo  
523 isso pelo raciocínio”. Isso vai ter uma grande influência quando as colônias  
524 inglesas da América proclamam a sua independência (em 1776). Começam a  
525 fazer reuniões intercoloniais e se a uma Confederação das Colônias.  
526 Proclamada a independência continuam a fazer reuniões, mas passam a  
527 perceber que aquele acordo, que aquele tratado que unia as antigas colônias  
528 era insuficiente. Foi convocada, então, uma grande convenção em 1787 na  
529 Cidade de Filadélfia para a revisão dos artigos de confederação. O que vai  
530 acontecer? Outra vez os caminhos inesperados da História: é que se tinha  
531 começado a discutir... É uma obra de James Madison, que foi um dos grandes  
532 líderes da criação dos Estados Unidos. Ele defende a criação de um governo  
533 que fosse comum a todos os Estados – aos treze Estados das antigas colônias.  
534 E como é que ele vai denominar essa pequena obra defendendo a criação do  
535 Governo Comum? A “Defesa da Constituição”, referente à constituição de um  
536 governo. Assim, há a Convenção da Filadélfia, representante das antigas  
537 colônias transformadas em Estados, que aí já foram designados Estados  
538 Unidos da América. Então, em Filadélfia se desenvolvem as discussões. Aqui  
539 também há alguns pontos muito importantes de serem lembrados, pois têm  
540 conseqüências até hoje. Sob a influência de Montesquieu, de Rousseau, de  
541 Grossio e de Lock falou-se muito em direitos naturais. Uma das discussões era  
542 se esse tratado aperfeiçoado, que acabou recebendo o nome de “Constituição”  
543 – no começo era “Constituição do Governo” e depois passou a designar a  
544 constituição de um Novo Estado –, se esse documento deveria conter uma

545 declaração de direitos. E aqui surge um dado que é fundamental. Quer dizer,  
546 vários estudiosos fizeram pesquisas; eu também pesquisei nos Estados  
547 Unidos, na Inglaterra e na França e acabo de escrever um livro sobre isso,  
548 motivo pelo qual estou bastante informado. Eu descobri um documento, uma  
549 carta em que o convencional de Filadélfia escreve outro documento, dizendo  
550 isto: “quem não tem propriedade não tem caráter, por isso não deve ter direitos  
551 políticos”. A rigor é um direito, pois ele diz que quem não tem propriedade não  
552 tem interesse na ordem social, na harmonia... Não tem interesse em nada! A  
553 princípio o sujeito é um bagunceiro, um desordeiro e, por isso, não deve ter  
554 direito. Um fator que teve enorme importância – e que ainda hoje tem, pois tem  
555 a sua lógica – é que os comuns (os burgueses) não tinham título de nobreza,  
556 não tinham um nome tradicional de família. O que eles tinham e que era o  
557 elemento diferenciador? O patrimônio, o dinheiro... E alguns deles começaram  
558 a comprar terras dos nobres. E tinham também a propriedade da terra. Por isso  
559 deram um valor excepcional ao patrimônio. O Patrimonialismo tem a sua lógica.  
560 Era isso que poderia justificar, pelo menos aos olhos deles, o fato de eles  
561 mandarem, de eles comandarem e de terem o Governo. Porque eles tinham  
562 patrimônio e os outros não tinham. A partir de então nasce a afirmação do  
563 patrimônio como o primeiro dos valores, a afirmação da propriedade como um  
564 direito sagrado. Vejam que isso tem uma seqüência lógica, pois vem pelos  
565 caminhos da História. Outro documento interessante que localizei foi o registro  
566 das discussões. Alguém dizia: “vamos declarar, então, que todos os seres  
567 humanos têm o direito à liberdade, porque esta é um direito natural de todos. E  
568 um dos convencionais chama a atenção deste que estava discursando (e que  
569 estava registrado), dizendo assim: “mas vai ser muito complicado afirmarmos  
570 que a liberdade é um direito natural do homem, quando muitos de nós somos  
571 senhores de escravos e não queremos abrir mão disso – vamos continuar  
572 sendo! Como vamos fazer?” A decisão foi não fazer a declaração de direitos.  
573 Daí a alguns anos, forçados por Jefferson, fizeram tal declaração, mas com  
574 certas saídas, porque vejam: foi declarado que a liberdade é um direito natural,  
575 só que mantiveram a escravidão durante oitenta anos. Foi preciso se fazer uma  
576 guerra civil para que a escravidão fosse abolida. Eu chamo a atenção para isso  
577 porque há certa dose de hipocrisia, de cinismo mesmo nesta afirmação de que  
578 criamos um regime de liberdade – é o “liberalismo”. A liberdade é um direito.

579 natural da pessoa humana. Mas a liberdade de quem? Liberdade para quem?  
580 Para quem tem patrimônio, para quem é rico. Depois a França vai fazer  
581 também a sua revolução. A revolução americana precedeu um pouco – a  
582 Constituição é de 1787. Dois anos depois, a França também, com muitas  
583 agitações, com o “Absolutismo” e com uma nobreza arbitrária faz a sua  
584 revolução. E na Revolução Francesa (em 1789) houve a participação de  
585 trabalhadores, de pessoas mais modestas, como houve também – e este é um  
586 dado importante – a participação de mulheres, o que não se verificou na  
587 Inglaterra e nem nos Estados Unidos, mas se verificou na França. As mulheres  
588 participaram, inclusive, de armas nas mãos, indo às barricadas. Em 1789 vem  
589 a publicação do primeiro documento chamado “Declaração de Direitos”, cujo  
590 nome é significativo e revelador. Como é que se chamou, oficialmente, este  
591 documento, e que os franceses ainda usam tal expressão? Chamou-se  
592 “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”. Entretanto, na Assembléia  
593 Francesa havia algumas mulheres, sendo que algumas eram até líderes das  
594 barricadas. Uma dela era terrível! Segundo registros ela era uma líder muito  
595 feroz na defesa dos seus pontos de vista. Ela ficava indignada. “Mas isso era  
596 uma discriminação! E as mulheres? Por que “Direitos do Homem e do  
597 Cidadão?” Depois de aprovada tal declaração ela propôs que se aprovasse  
598 uma declaração dos direitos da mulher e da cidadã. Seria um documento com  
599 esse nome e que exaltava a figura da mulher como cidadã. A consequência  
600 prática é que essa mulher – que se chamava Olímpia Degouge – foi  
601 considerada uma subversiva perigosa e foi condenada à morte (foi  
602 guilhotinada) por este “atrevimento” em querer os direitos da mulher e da  
603 cidadã. A história prossegue e surge um aspecto a mais, que também é  
604 relevante e esteve presente tanto na Revolução Americana como na Revolução  
605 Francesa. É que, sob a influência de Montesquieu (de algumas colocações que  
606 faz em sua obra básica “O Espírito das Leis”), se decidiu isto: quem vai  
607 governar a partir de agora é a lei, porque os homens são arbitrários e a lei não,  
608 ela é igual para todos. O Governo da Lei é o Governo mais justo. Entretanto, há  
609 um aspecto que também precisa ser lembrado: quando Montesquieu faz esta  
610 afirmação de que o Governo da Lei é melhor, é mais justo porque a lei é igual  
611 para todos, ele dá um conceito de lei. E diz: “Lei é a relação necessária que  
612 deriva da natureza das coisas, vem da própria realidade. A natureza das coisas

613 inclui a natureza humana. Então é da realidade social que nasce a lei. Ela  
614 surge dos costumes que se repetem, que se perenizam e que acabam sendo  
615 as leis”. Era essa a idéia de Montesquieu. No entanto, se pegarmos a Primeira  
616 Constituição da França... Lembro que a primeira Constituição escrita foi a dos  
617 Estados Unidos em 1787. A França vai fazer a sua primeira Constituição em  
618 1791. O que está escrito lá? Primeiro que “ninguém vai deixar de fazer alguma  
619 coisa, ou melhor, ninguém será proibido de fazer alguma coisa, a não ser com  
620 base na lei – é a lei que governa”. Mas o que se verifica é que, a partir daí, a lei  
621 é o direito – não existe direito fora da lei. Todo o direito é a lei e a lei é todo o  
622 direito. Ninguém pode ser obrigado, ninguém pode ser proibido, a não ser com  
623 base na lei. Mas, em seguida diz a Constituição: “quem faz a lei?” São os  
624 delegados dos cidadãos ativos. Vejam que não é mais a “lei natural”  
625 mencionada por Montesquieu. Uma das mais eminentes constitucionalistas  
626 francesas da atualidade, Mirelle Martie estuda isso e diz que o que se criou foi  
627 uma “fábrica de leis”. E quem são os fabricantes de leis? Este é um fator  
628 fundamental: a lei é um direito. Então, quem faz a lei faz o direito. Os fabricantes  
629 de lei – diz a própria Constituição – são os delegados dos cidadãos ativos.  
630 Estes vão eleger os delegados que vão fabricar as leis. Mas quem são os  
631 “cidadãos ativos” que têm este privilégio de escolher os fabricantes de leis?  
632 Vejam que se usava muito a expressão “cidadão”. Degouge propôs “cidadã.  
633 Cidadão ou cidadã era uma denominação comum porque haviam eliminado os  
634 títulos de nobreza. Só que se criou uma categoria especial, sempre lembrando  
635 um pouco sobre o que vinha do Direito Romano, no qual já se tinha a distinção  
636 entre cidadão e cidadã ativos. A Constituição Francesa de 1791 dizia isto:  
637 “quem faz a lei? “Os fabricantes de lei, que são os delegados dos cidadãos  
638 ativos”. Então queremos saber quem é cidadão ativo. O que era necessário,  
639 quais as condições para que alguém tivesse esse privilégio de escolher o  
640 legislador? Vem na Constituição: Primeira condição – ser francês do sexo  
641 masculino. As mulheres eram excluídas por motivo de ordem patrimonial. Isso  
642 vem também lá da Idade Média, a famosa Lei Salle, que vem dos povos  
643 francos do norte. Era costume o casamento entre famílias, era um ajuste entre  
644 famílias. E se dizia assim: “meu filho vai se casar com uma mulher de outra  
645 família. Se esta mulher for herdeira, uma parte do patrimônio da minha família  
646 vai passar para a outra”. Então a mulher não tem direito sucessório, ela fica à

647 margem. Isso chegou, de certo modo, entre nós, até há pouco tempo, quando o  
648 nosso Código Civil dizia com todas as letras que “o marido é o chefe da  
649 sociedade conjugal”. A sociedade conjugal era uma espécie de empresa que  
650 tinha um chefe – esse chefe era o marido. Como disse, era essa a primeira  
651 condição. A segunda condição era a de não ser empregado de ninguém, pois  
652 quem for empregado de alguém não tem independência econômica e, dessa  
653 forma, não pode ter independência política. Outra condição era a de pagar uma  
654 taxa anual muito elevada. Então quem era o delegado? Era o homem francês  
655 que não era empregado, que tinha uma renda elevada – era o burguês. Então  
656 se criou o Parlamento Burguês, a “fábrica de leis”. Evidentemente as leis  
657 fabricadas eram segundo as suas conveniências. Eu insisto nisso e chamo a  
658 atenção para isso, porque daqui a pouco vou destacar um paralelo que chega  
659 muito perto disso. Pois bem. Aí duas coisas são importantes: a primeira é que  
660 quem faz as leis são os delegados dos cidadãos ativos, os delegados dos  
661 burgueses. Vemos, outra vez, uma presença muito forte de advogados. O  
662 segundo ponto é o “Governo da Lei”. É isso que vai ser estabelecido a partir de  
663 então, porque em 1804 a França faz a primeira lei fabricada por delegados dos  
664 cidadãos ativos – é o Código Civil. Notem um pormenor que teve  
665 conseqüências muito sérias: a Constituição não tinha sido feita por delegados  
666 dos cidadãos ativos, mas o Código sim. Então o Código vale mais do que a  
667 Constituição. E nós encontramos isso nas obras teóricas dos franceses ainda  
668 hoje. Atualmente são os civilistas que dizem isto: o Código é a verdadeira lei. A  
669 Constituição é uma espécie de manifesto político, entre outras coisas, porque a  
670 Constituição organiza o Governo. E no anti-absolutismo não se permitia  
671 nenhuma interferência do Governo nas atividades privadas, sobretudo no uso  
672 do patrimônio, inclusive nas relações de trabalho. Aliás, essa instalação da  
673 nova forma de Governo (de Estado) em que a burguesia governa é um  
674 momento muito importante. A lei, na verdade, é que governa, mas é feita pelos  
675 delegados dos burgueses. Já se verifica, então, a existência de um tratamento  
676 muito desumano em relação aos trabalhadores. Por quê? Porque eram os  
677 burgueses que faziam as leis. E as faziam segundo suas conveniências. Isso  
678 vai gerar uma série de movimentos reivindicatórios de trabalhadores, o que  
679 está registrado de uma maneira muito bonita e muito interessante. Primeiro na  
680 Encíclica *rerum novarum* do Papa Leão XIII de 1891. Depois, na Encíclica de

681 João Paulo II foi publicada quando a *rerum novarum* completou cem anos (em  
682 1981). O que diz João Paulo II? Quer dizer, no Século XIX, no campo  
683 econômico, para onde confluíam as descobertas das aplicações da ciência,  
684 chegaram-se progressivamente a novas estruturas na produção de bens e  
685 consumo. Surgira uma nova forma de propriedade – o capital, e uma nova  
686 forma de trabalho – o assalariado, este caracterizado por pesados ritmos de  
687 produção, sem horário, sem qualquer atenção ao sexo, idade ou situação  
688 familiar, mas apenas determinado pela eficiência na perspectiva do incremento  
689 do lucro. É a pessoa humana usada como coisa, como objeto para produzir  
690 riqueza. Uma das conseqüências é que isso gerou movimentos. Foram os  
691 primeiros movimentos operários, já nessa fase da era industrial. Em  
692 conseqüência havia uma lei feita pelos fabricantes de lei (os delegados dos  
693 burgueses): era a lei chamada “Lei Chapelier” – era o nome do proponente do  
694 projeto. Esta lei é de 1796 e proibia qualquer forma de associação, porque os  
695 trabalhadores começaram a agir juntos, começaram a se associar para  
696 protestar contra violências, para fazer reivindicações de condições mais  
697 humanas de trabalho. Então foi a “criminalização” das reivindicações sociais.  
698 Vejam que é isso o que está sendo feito hoje no Brasil não é novo – isso tem  
699 história. Quer dizer, movimento social, reivindicação de condições mais justas  
700 de trabalho... Isso é crime, é subversão e tem que ser punido. As coisas  
701 continuam e o Século XIX vai viver sob a influência dessas idéias e desses  
702 instrumentos. No Século XIX não existe teoria constitucional, não existe a  
703 teoria do direito público. A teoria jurídica é civilista – exclusivamente civilista. A  
704 teoria constitucional vai surgir a partir de 1920, com Hans Kelsen, mas durante  
705 todo o referido século o que prevalece é aquele privatismo e aquele  
706 patrimonialismo. A idéia de que o que legitima o governo do burguês é o fato  
707 de ele ser proprietário, de ter o patrimônio, isso vai ser transposto para a  
708 legislação. Entretanto, houve movimentos de rebeldia na França, na Alemanha  
709 e na Inglaterra. Aí é que surgem os movimentos socialistas – é aí que surge  
710 Karl Marx. Quando se chega ao final do Século XIX há também um movimento  
711 chamado “Catolicismo Social”. E é na seqüência disso que aparece a grande  
712 figura do Papa Leão XIII publicando a “*rerum novarum*”. É um documento  
713 extremamente importante, um documento político também importante para o  
714 Direito, porque o Papa vai defender o que ele chama de “grupos

715 intermediários”. Vai falar na questão social, em direitos sociais – é outra  
716 perspectiva porque até então só se falava em direito individual. E questão  
717 social era subversão! Assim, Leão XIII abre o caminho para que se passe a  
718 discutir sobre isso. Quando se chega ao século seguinte, no começo do Século  
719 XX – em 1891 – há uma porção de perseguições, de movimentação de  
720 trabalhadores. É quando, entre outras coisas, vai haver a primeira tentativa de  
721 Revolução Socialista na Rússia. Aí há um há outro fator muito relevante para  
722 nós: “a primeira greve ocorrida no Brasil”. Foi no Rio de Janeiro em 1906.  
723 Falava-se então sobre a influência de Leão XIII na inclusão social. Muitos  
724 devem se lembrar de que um dos lemas do Partido Republicano que mandava  
725 no Brasil era este: a questão social é uma questão de polícia. E exatamente  
726 para se opor à questão social é que foram criadas as polícias militares, ainda  
727 com um pormenor muito curioso. Eu até tenho um livrinho... Pesquisei sobre  
728 isso e acabei escrevendo um pequeno livro que se chama “O Pequeno Exército  
729 Paulista”. O Governador de São Paulo, Jorge Tibiriçá, em 1906, atendeu a um  
730 conselho de Campos Sales que disse: “Organize uma força bem organizada, e  
731 esta força vai ser o casco seguro contra qualquer investida”. A investida era  
732 dos trabalhadores. Um dado significativo para vocês, que estão tão envolvidos  
733 na questão trabalhista, é que estavam chegando ao Brasil os direitos dos  
734 trabalhadores. Quem trouxe ao Brasil os direitos dos trabalhadores? Não foi  
735 nenhum teórico, mas sim os imigrantes, especialmente os imigrantes italianos.  
736 Eles vieram para cá enganados e eram contratados. Diziam: “no Brasil está  
737 sobrando terra! Vocês vão para lá e ficarão ricos!” A Europa, de maneira geral,  
738 mas a Itália, em especial, estava em uma situação difícil, de pobreza... E  
739 muitos vieram para cá. O curioso, no final do Século XIX, é que no Parlamento  
740 Italiano houve a denúncia de que aqui, no Brasil, os trabalhadores imigrantes  
741 eram tratados como escravos, inclusive sujeitos a espancamentos e coisas  
742 desse tipo. Um parlamentar italiano chegou a propor que se proibisse a  
743 imigração de trabalhadores para o Brasil. Então houve um entendimento para  
744 que eles passassem... O Governo Brasileiro disse que iria tomar cuidado para  
745 que eles não sofressem tanta violência. Como eles estavam muito pobres,  
746 continuaram vindo, mas trouxeram para cá a idéia de que trabalhador tem  
747 direitos. E isto pesou para que se chegasse, inclusive, à primeira greve  
748 brasileira. Em 1906 o Governador de São Paulo, Jorge Tibiriçá, contrata oficiais

749 do exército francês, da Academia Francesa – a academia mais famosa, onde  
750 inclusive Degaule estudou, a Academia de Sansirè. Ele contratou oficiais do  
751 Exército para virem a São Paulo para organizarem uma polícia. Por que ele  
752 não contratou policiais, e sim oficiais? A idéia era esta: eram inimigos! Assim,  
753 precisava-se de um Exército para combatê-los – era um casco seguro. Por isso  
754 é que até hoje a Polícia Militar tem cargos que são de Exército, e comandado  
755 por um Coronel. Tem Major, tem Sargento... Só falta um General. Mas, na  
756 verdade é um pequeno exército. Foi organizado como exército. Para quê? Para  
757 organizar os trabalhadores, para impedir o “atrevimento” dos trabalhadores.  
758 Afinal, a questão social é uma questão de polícia. A essa altura, e também sob  
759 a influência da “*rerum novarum*”, do catolicismo social e ainda dos movimentos  
760 socialistas, já estava muito difícil de impedir que protestos e movimentos  
761 ganhassem uma série de conturbações. Muitos autores concordam que isso  
762 acabou sendo uma das causas da Primeira Guerra Mundial, porque inclusive  
763 desentendimentos entre as potências que já eram industriais. Antes de acabar  
764 a Primeira Guerra Mundial (que vai de 1914 a 1918), em 1917 há a Revolução  
765 Socialista Russa, que é vencedora. Em 1918 acaba a guerra e é criada a  
766 “Sociedade das Nações”, com a intenção de trabalhar pela paz, tentando  
767 impedir que houvesse nova guerra. Daí a pouco, na década de 20, cria-se a  
768 Organização Internacional do Trabalho. Vejam que a história vai continuando.  
769 Apesar da contenção, apesar do pequeno exército, apesar de muita repressão  
770 em outras partes do mundo, cria-se a Organização Internacional do Trabalho.  
771 Em seguida vem o Movimento Socialista Italiano, que acabou degenerando-se  
772 e virando fascismo. O Movimento Nacional Socialista Alemão também se  
773 degenerou virando o nazismo. Nos Estados Unidos Franklin Roosevelt, na  
774 década de 30, cria o “New Deal”, que é mais ou menos um novo contrato, um  
775 novo acordo social. É o Estado Intervencionista! Antigamente isso era proibido  
776 e inaceitável, mas eles começaram a ficar com medo de, de repente, vir uma  
777 explosão social. No caso dos Estados Unidos havia um alto índice de  
778 desemprego, e uma solução foi abrir estradas. Seria o Estado tomar a iniciativa  
779 de dar empregos aos desempregados, porque havia o medo das conturbações.  
780 Entretanto, por causa dos grandes conflitos que não foram superados vem a  
781 Segunda Guerra Mundial, com um índice de violência e de horrores a que  
782 nunca se tinha chegado antes. Inclusive havia experiências com seres

783 humanos, que eram usados como cobaias e coisas desse tipo. Existia também  
784 a tremenda violência usada contra os judeus e contra outros que se opunham  
785 àquela situação. Mas os judeus, sobretudo, foram vitimados. Terminada a  
786 Segunda Guerra Mundial vem o momento em que se vai estabelecer a base do  
787 novo Humanismo. Então, em vista das tremendas violências e o  
788 reconhecimento de que, em grande parte, a guerra teria sido produto de  
789 injustiças sociais, cria-se a Organização das Nações Unidas (a ONU). Ocorre  
790 no novo ambiente que se criou – e aí há uma coisa que é muito ligada a este  
791 Seminário – que, naquele ambiente da ONU, vai se discutir a questão da  
792 pessoa humana: como tratar a pessoa humana, a afirmação da pessoa  
793 humana como o primeiro dos valores, a afirmação de que a pessoa humana  
794 deveria ser vista na sua integridade. Quer dizer, seria a pessoa humana com o  
795 seu valor moral, com suas necessidades físicas, com suas características  
796 psíquicas... A partir daí, antes mesmo da elaboração e aprovação da  
797 Declaração Universal (de 1948)... Dois anos antes, em 1946, nos quadros da  
798 ONU foi criada a Organização Mundial de Saúde, mas pensando na saúde da  
799 pessoa humana. Era a saúde da pessoa humana, considerando que era um  
800 bem essencial da pessoa humana. No documento básico chamado  
801 “Constituição da Organização Mundial de Saúde” há um conceito de saúde, o  
802 qual é extremamente importante, porque o Brasil assinou tal documento,  
803 acolheu esse conceito de saúde, que tem uma importância prática muito  
804 grande. E, tanto no Brasil como fora, já há ações judiciais de iniciativa do  
805 Ministério Público, já há decisões judiciais que tomam por base este conceito  
806 de saúde. Antes, a saúde era conceituada como sendo a ausência de doenças.  
807 Na Constituição da Organização Mundial de Saúde, saúde é o estado de  
808 completo bem-estar físico, mental e social. Então, se em uma fábrica as  
809 condições são perigosas, são insalubres, não está assegurada a saúde do  
810 trabalhador. Assim sendo, é possível entrarmos sim com uma ação judicial  
811 para exigir as mudanças das condições, para se proteger o direito à saúde,  
812 porque a saúde envolve todos esses aspectos. Daí a pouco se publica a  
813 Declaração Universal – em 1948 – e seu Artigo 1º é altamente expressivo, pois  
814 trouxe e está trazendo conseqüências altamente importantes e benéficas para  
815 a pessoa humana e, inclusive, para o trabalhador. Ele diz: “todos os seres  
816 humanos – ‘todos’ (sem nenhuma discriminação, pois não importa se é rico ou

817 pobre, se é empregado ou empregador, se é homem ou mulher, não importa a  
818 cor da pele, o nome de família, onde nasceu) – nascem livres e iguais em  
819 direitos e dignidade”. Vejam que, na verdade, o que está se afirmando aí é a  
820 existência de direitos naturais; eles nascem com a pessoa humana. Não se  
821 invoca Deus e nem é aquele racionalismo exacerbado, mas é o  
822 reconhecimento de que as pessoas nascem assim: todos os seres humanos  
823 nascem livres, pois a liberdade é inerente à pessoa humana. Depois, no próprio  
824 documento básico da ONU, a Declaração faz uma enumeração básica de  
825 direitos. Há trinta artigos em que os direitos são enumerados e, em seguida, vai  
826 se começar uma discussão a respeito da força jurídica da Declaração. Isso  
827 porque nos Estados mais industrializados, especialmente os grandes  
828 empresários (os grandes empregadores) diziam isto: a Declaração é apenas  
829 uma manifestação de intenções – é uma declaração, ou seja, ela não obriga,  
830 não tem força jurídica. E isso, depois de levado aos Tribunais, suscitou este  
831 tipo de reação nos primeiros momentos. Mais recentemente não, mas já há  
832 muitas decisões dizendo que a Declaração corresponde a um direito  
833 costumeiro internacional. Então, é direito, tem eficácia. Mas, antes de se  
834 chegar a isso, houve outro fato extremamente importante e espero que vocês  
835 estejam atentos a isto, porque é uma base jurídica e eficaz. Foi exatamente por  
836 causa dessa resistência à Declaração que se disse isto: então vamos fazer um  
837 pacto, mas antes, há um pormenor – é que, nos quadros da ONU, quando se  
838 começou a elaborar a Declaração e depois se chegou a uma conclusão sobre o  
839 conteúdo, houve uma discussão a respeito do nome. Que nome vai ter esse  
840 documento? A delegação francesa queria que se chamasse “Direitos do  
841 Homem e do Cidadão”, pois diziam que era um precedente histórico, que  
842 fizeram a primeira Declaração... Em homenagem a isso vamos repetir o nome.  
843 Mas houve, sobretudo, a resistência de uma mulher – era a viúva do Ex-  
844 Presidente Franklin Roosevelt, o qual fazia parte da primeira Declaração. Ela  
845 disse: “Nada disso, Declaração dos Direitos do Homem não – Declaração dos  
846 Seres Humanos”. E assim foi o nome que se aceitou e se consagrou. Então  
847 vejam que isso não é por acaso, pois houve uma intenção – é Declaração de  
848 todos os seres humanos! Isso é coerente com o Artigo 1º que diz que todos os  
849 seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito. Entretanto veio o  
850 problema da eficácia jurídica e a proposta de um pacto de direitos humanos, e

851 aí houve uma cisão. Os países capitalistas que estavam na ONU,  
852 especialmente os Estados Unidos, disseram: “Vamos declarar, vamos dar  
853 eficácia jurídica aos direitos civis e políticos”. Mas “direito civil” aí não tem nada  
854 a ver com o Código Civil, apenas abrange uma parte dele. Seria “direito civil”  
855 no sentido inglês da expressão – direitos do cidadão –, direito à liberdade,  
856 basicamente: liberdade de locomoção, liberdade de pensamento, liberdade de  
857 expressão e, inclusive, de reunião. São os direitos civis e os direitos políticos.  
858 Seria o direito de votar e de ser votado – o sistema representativo. São os  
859 direitos que importam, segundo sustentou a delegação dos Estados Unidos. Só  
860 que, do outro lado, estavam os países mais pobres, os países socialistas que  
861 disseram: “é inútil, é hipócrita dizer que todos são livres, quando muitos não  
862 podem ser livres, não têm meios para serem livres. Quem nasce pobre, quem  
863 nasce na miséria, não adianta dizer que é livre. Você é livre para escolher onde  
864 quer morar, você é livre para escolher a escola dos seus filhos, você é livre  
865 para escolher o médico, o hospital, e é livre para escolher até o seu alimento.  
866 Mas a pessoa não tem dinheiro, é miserável... Que liberdade é essa? É  
867 hipocrisia. E aí se diz: “é preciso declarar também, e com a mesma eficácia, os  
868 direitos econômicos, sociais e culturais”. Direitos civis e políticos sim, mas  
869 também os direitos econômicos, sociais e culturais. Não havia acordo e a  
870 discussão foi longa. Isso começa a ser discutido logo em 1948 e somente em  
871 1966 é que se chegou a uma conclusão. Qual foi a conclusão? Fazer dois  
872 pactos de direitos humanos. Em vez de um pacto – como se propôs primeiro –,  
873 ter-se-iam dois: um de direitos civis e políticos, e outro de direitos econômicos,  
874 sociais e culturais e, quem quiser, adere a um ou aos dois. Mas, ao aderir,  
875 estará assumindo obrigações jurídicas, porque o pacto é um tratado  
876 multilateral, é invocável perante os Tribunais, é “justiciável”. Desde aí se  
877 começa a adesão a um ou a outro pacto. Para dar um exemplo, os Estados  
878 Unidos, até agora, não aderiram aos direitos econômicos, sociais e culturais. O  
879 Brasil custou muito, só que acabou aderindo. Mesmo na época da ditadura  
880 havia, para certos efeitos, a Constituição funcionava. Em uma delas existia a  
881 homologação, a confirmação da assinatura brasileira pelo nosso Parlamento.  
882 Isso é de 66 e o nosso Parlamento só aprovou em 92. Durante todo o período  
883 da ditadura militar não se quis assumir nenhum desses compromissos. Em 86  
884 eles foram remetidos ao Parlamento – já era Governo Sarney. Então isso tem

885 força de lei no Brasil. O que nós encontramos no pacto dos direitos  
886 econômicos, sociais e culturais que tem eficácia jurídica, e que pode ser  
887 evocado como lei brasileira? O pacto exalta uma série de direitos, sobretudo  
888 três: o primeiro deles é o direito ao trabalho. Não é direitos “de” trabalho, é  
889 direito “ao” trabalho. Aí há uma série de requisitos e de exigências, sobre os  
890 quais vou mencionar rapidamente. Depois há o direito à saúde e o direito à  
891 educação. São os três direitos básicos constantes do pacto, ou seja, dos  
892 direitos econômicos, sociais e culturais. Diz ele que o Estado reconhece o  
893 direito de trabalhar, que ele compreende o direito de toda pessoa em ter a  
894 oportunidade de ganhar a vida, mediante um trabalho livremente escolhido. Os  
895 Estados tomarão medidas para garantir esse direito. E diz que, entre as  
896 medidas que os Estados se obrigaram a adotar, para se garantir a efetividade  
897 desses direitos, deverá assegurar a orientação e a informação técnico-  
898 profissional. Seria a preparação de programas, normas e técnicas voltadas  
899 para a consecução de um desenvolvimento econômico, social e cultural,  
900 constante da ocupação plena e produtiva, em condições que garantam as  
901 liberdades políticas e econômicas dos trabalhadores, liberdades que são  
902 fundamentais à pessoa humana. Depois, no Art. 7º: “Os Estados partem do  
903 presente pacto e reconhece o direito de toda pessoa, ao gozo de condições de  
904 trabalho equitativas e satisfatórias que assegurem, em especial:

905 I – uma remuneração que proporcione com um mínimo a todos os  
906 trabalhadores:

907 1º) um salário equitativo e igual para trabalho de igual valor, sem distinção de  
908 qualquer espécie. Em particular deve-se assegurar às mulheres condições de  
909 trabalho não inferiores às dos homens – um salário igual para trabalho igual;

910 2º) condições de existência dignas para os trabalhadores e para suas famílias,  
911 conforme se dispõe no conjunto do presente pacto...” Outra garantia a que os

912 Estados se obrigaram a assegurar é a “segurança e a higiene no trabalho”. Em  
913 seguida há a igual oportunidade para todos e, por último, o descanso, o  
914 desfrute do tempo livre, a limitação razoável das horas de trabalho e as  
915 variações periódicas pagas, assim como a remuneração dos dias festivos.

916 Posteriormente se fala no direito de associação, no direito de sindicalização e  
917 no direito à previdência. Então, este documento é extremamente importante. É  
918 o pacto dos direitos econômicos, sociais e culturais. Como eu disse, foi

919 aprovado pelo Brasil, foi homologado pelo Congresso e tem força de lei entre  
920 nós. Por último quero fazer uma referência a nossa Constituição de 88, que foi  
921 fortemente influenciada pelos pactos de direitos humanos. Por isso é que  
922 encontramos no Artigo 5º uma enumeração minuciosa dos direitos civis e  
923 políticos. Depois, no Artigo 6º, temos uma enumeração dos direitos  
924 econômicos, sociais e culturais. Além disso há uma série de dispositivos como,  
925 logo no início, a afirmação dos princípios, entre outros o princípio da dignidade  
926 da pessoa humana. Isso tem uma conseqüência jurídica, de ordem prática  
927 muito séria: é que a dignidade humana é uma obrigação jurídica. Hoje há um  
928 reconhecimento pelo neo-constitucionalismo de que os princípios  
929 constitucionais são normas jurídicas. Se houver uma decisão judicial  
930 contrariando a dignidade de alguém, essa decisão é inconstitucional. Se houver  
931 uma decisão de Governo, uma lei, um decreto que ofenda a dignidade da  
932 pessoa humana, é inconstitucional. Além disso, há na Constituição outras  
933 afirmações que são fundamentais como, por exemplo, no Parágrafo 1º do  
934 Artigo 5º, em que todas as normas dos direitos fundamentais são  
935 imediatamente exigíveis, quer dizer, não dependem de regulamentação. Já  
936 chegando ao final, apenas quero lembrar que há alguns críticos que não  
937 gostam da Constituição, exatamente porque ela avançou demais em direitos  
938 sociais, e arranjam muitos pretextos. Um deles é o de que a Constituição é  
939 detalhista. Por que ela é detalhista? Eu posso aqui fazer um relato. Fui muito  
940 atuante e, por várias vezes, fui à Constituinte discutir sobre vários pontos.  
941 Lembro que a Constituição de 46 já foi feita sobre o espírito da ONU. Ela dizia  
942 assim: “os trabalhadores têm direito de participar dos lucros da empresa que  
943 trabalham”. É a famosa “participação dos trabalhadores nos lucros”. Qual foi a  
944 conseqüência disso? Foi o que se disse: “isto não é auto-aplicável”, não tem  
945 aplicação imediata. É preciso se esperar a “lei ordinária”, regulamentando e  
946 dando condições para a aplicação. Quem era a maioria no Parlamento, e que  
947 deveria fazer a lei ordinária? Eram os fabricantes de leis. E quem eram os  
948 fabricantes de leis? A nossa burguesia. É por isso que essa lei nunca foi feita.  
949 Os trabalhadores nunca tiveram participação. A Constituição nasceu, viveu e  
950 morreu sem que isso tivesse eficácia jurídica. Exatamente para evitar isso é  
951 que a Constituição de 88, com todas as normas definidoras de direitos e  
952 garantias de direitos fundamentais são imediatamente aplicáveis. Então é

953 possível sim aplicar, porque está escrito na Constituição. Não existe lei  
954 ordinária, não existe lei regulamentadora... Não importa! Eu estava  
955 mencionando que, em uma ocasião, um de nossos grandes civilistas – mas  
956 exageradamente civilista – que foi Presidente do Supremo Tribunal Federal, o  
957 Ministro Moreira Alves, disse assim: “Não, mas a lei ordinária não pode, mesmo  
958 que a Constituição diga isso, porque para aplicar o juiz vai virar legislador”.  
959 Nada disso! O juiz aplica o caso concreto. Ele parte de um princípio e de uma  
960 norma constitucionais e dá aplicação ao caso concreto. Quer dizer, não vale  
961 “*erga homni*”, não é uma lei que ele esteja fazendo para todo o país, para todos  
962 os trabalhadores ou para todas as pessoas, mas é para aquele caso concreto,  
963 para o qual ele tem uma base jurídica, que é a Constituição. É ela que reúne os  
964 princípios constitucionais. Na verdade isso dá um poder muito amplo ao juiz,  
965 uma responsabilidade muito grande, mas também a responsabilidade de não  
966 deixar de assegurar e de garantir aquele direito previsto na Constituição. Isto  
967 sim – significa dar eficácia à orientação humanista da Constituição. Voltando ao  
968 ponto de partida, é o meio de se garantir a pessoa humana na sua integridade.  
969 Quer dizer, é a pessoa humana, do ponto de vista físico, mas também psíquico,  
970 e ainda do ponto de vista moral, não permitindo um tratamento degradante e  
971 desmoralizante, porém garantindo ainda condições de trabalho que impeçam  
972 este volume altíssimo de acidentes de trabalho, de doenças profissionais que  
973 ainda existem no Brasil. É preciso sim uma atitude firme de exigência, pois são  
974 direitos que precisam ser assegurados. E o Judiciário tem esse papel  
975 fundamental de garantir os direitos. Para concluir quero lembrar que existe o  
976 conflito – como eu disse nas minhas primeiras palavras. Tal conflito se dá entre  
977 essa orientação humanista que está claramente refletida na Constituição, e a  
978 posição da chamada “elite brasileira” ou “elite econômica”, que está presente  
979 no Parlamento Brasileiro. Eu até publiquei um artigo a respeito disso,  
980 assinando e assumindo toda a responsabilidade de estar registrando um fato.  
981 Isso aconteceu no ano passado. Houve denúncias de trabalho escravo em  
982 canaviais do Estado do Pará. Sabemos que em muitas partes do Brasil se  
983 pratica o trabalho escravo ou naquilo a que a lei chama de “condições análogas  
984 da escravidão”. Houve tal denúncia formal, inclusive pela imprensa, na qual  
985 ainda existe o trabalho escravos nos canaviais do Pará. O Ministério do  
986 trabalho – e vocês sabem disso – criou um órgão meio que de ação, que é o

987 “grupo móvel de verificação de trabalho escravo”. É um grupo de funcionários  
988 do Ministério do Trabalho que vai ao local onde há suspeita ou denúncia da  
989 prática do trabalho escravo. Um grupo móvel estava começando seu trabalho  
990 no Estado do Pará e o que foi que aconteceu? Um Senador paraense reuniu  
991 um grupo de quatro Senadores, dentre os quais estava um paulista – o Romeu  
992 Tuma – e a Kátia Abreu (do Tocantins). Estes quatro Senadores foram ao  
993 Estado do Pará e mandaram parar as atividades do grupo móvel. “Mas que  
994 absurdo! Estão ofendendo os empresários, estão ofendendo os fazendeiros.  
995 Parem com isso!” Naturalmente, com o apoio das autoridades do Pará e mais  
996 quatro Senadores da República, bloquearam as atividades do grupo móvel que  
997 lá estava para fiscalizar o trabalho escravo. Então isso é parte da realidade  
998 brasileira. É necessário que todos nós – vocês principalmente – tenhamos uma  
999 atuação mais direta nas relações de trabalho. Sejam muito firmes da defesa da  
1000 Constituição, na garantia dos direitos que estão previstos na Constituição, que  
1001 são direitos essenciais da pessoa humana e são inerentes à dignidade  
1002 humana. Dessa maneira, com a garantia dada pelos meios judiciários iremos,  
1003 por vias pacíficas, conquistar mais espaços e eliminar as violências contra a  
1004 pessoa humana. Finalizo lembrando uma belíssima frase de João XXIII: “A  
1005 justiça é o novo nome da paz. Vamos trabalhar juntos pela justiça e estaremos  
1006 semeando a paz”. Muito obrigado.

1007

1008 **O Sr. Luciano Ataíde Chaves (Presidente da Mesa e Vice-Presidente da**  
1009 **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –**  
1010 **ANAMATRA):**

1011

1012 Eu digo que toda jornada tem um princípio. Quero crer que o Professor Dallari  
1013 nos tenha oferecido o princípio da jornada que constitui este Seminário – os  
1014 fundamentos teóricos sobre os direitos fundamentais que devem pautar as  
1015 discussões a partir de amanhã. Agradecendo imensamente a exposição do  
1016 Professor Dallari, e em nome da organização do evento, passo ao Professor  
1017 dois brindes: a nova Revista da ANAMATRA pela Editora LTR, e outro que não  
1018 sei do que se trata, mas deve ser algo calórico. Devolvo a palavra ao  
1019 cerimonial.

1020

1021 **O Mestre de Cerimônia** – Gostaríamos de pedir especial atenção aos avisos  
1022 de praxe do Seminário. Lembramos que as perguntas devem ser feitas por  
1023 escrito e encaminhadas a uma de nossas recepcionistas. Agradecemos a  
1024 presença de todos, lembrando que amanhã nosso Seminário terá início às  
1025 nove horas. Boa noite a todos e até amanhã.

1026

1027 **O Sr. Marcondes Rubens:**

1028

1029 Bom dia. Vamos iniciar o painel para que sobre tempo, pois, normalmente,  
1030 quando atrasamos, isso repercute nas demais palestras. Meu nome é  
1031 Marcondes Rubens e sou de Pernambuco. Fui incumbido de apresentar este  
1032 painel, chamando os primeiros convidados a nos trazer as informações mais  
1033 relevantes, a respeito principalmente da responsabilidade civil. Quero iniciar  
1034 convidando o Doutor Cláudio José Bueno de Godoy, um nobre docente em  
1035 Direito Civil. Fez faculdade de Direito na Universidade de São Paulo. É  
1036 Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Fundação Álvares  
1037 Penteado. E também o Doutor Cláudio Mascarenhas Brandão, mestre de  
1038 Direito pela Universidade Federal de Belém, Professor de Direito do Trabalho,  
1039 membro do Instituto Baiano de Direito do Trabalho. Os palestrantes terão vinte  
1040 minutos para proferir sobre aquilo que puderem nos trazer. Em seguida haverá  
1041 as perguntas por escrito, cujo encaminhamento será feito aos respectivos  
1042 apresentadores. Assim, convido o Doutor Cláudio José Bueno de Godoy para  
1043 proferir o seu tema.

1044

1045 **O Sr. Cláudio José Bueno de Godoy (Professor Titular de Direito Civil da**  
1046 **Faculdade de Direito da Fundação Álvares Penteado):**

1047

1048 Em primeiro lugar quero cumprimentar a todos, desejando felicidades neste  
1049 evento. E também parabenizar a organização por mais um evento envolvendo  
1050 o Direito Trabalhista e sua interface com o Direito Constitucional e com o  
1051 Direito Civil. Temos o prazer de participar de mais uma jornada de estudos do  
1052 Direito, patrocinada pelos colegas da Justiça Trabalhista. O tema que hoje me  
1053 foi incumbido diz respeito à evolução dos direitos à responsabilidade civil.  
1054 Conversando com o colega Cláudio, resolvemos então dividir a matéria, de

1055 sorte que a mim coubesse o exame da evolução genérica do assunto, para que  
1056 ele abordasse a específica incidência no Direito do Trabalho. Eu poderia  
1057 resumir esse novo processo, essa jornada exaustiva da responsabilidade civil  
1058 com o título de capa de um livro de capa de um professor daqui, da  
1059 universidade. Ele é da Faculdade de Direito da USP e defendeu uma tese  
1060 chamada “Da Culpa ao Risco”. Mas não é exatamente a culpa que compõe o  
1061 papel exclusivo de imputação da responsabilidade civil pelo risco, que revela  
1062 essa trajetória de evolução da matéria. Através desta frase “Da Culpa ao Risco”  
1063 o tema poderá ser tratado relacionado com a própria alteração da codificação  
1064 civil brasileira. E por quê? Porque o Código Civil reflete justamente o modelo  
1065 tradicional da responsabilidade civil, que teve um social acréscimo de um novo  
1066 modelo de responsabilidade civil, e que hoje se situa no Código Civil de 2002.  
1067 Tudo isso sob o fluxo interativo da Constituição Federal da República. Se eu  
1068 fosse sintetizar um pouco sobre o assunto, eu poderia dizer que o modelo  
1069 clássico da responsabilidade civil que vinha sendo adotado pelo Código Civil de  
1070 1816 tinha três características fundamentais: 1º) Era um modelo de  
1071 responsabilidade civil eminentemente individualista, ou seja, a ordem era  
1072 imputar ou atribuir a uma pessoa específica a obrigação de indenizar um  
1073 prejuízo causado. Portanto, era uma responsabilidade individualizada – se  
1074 preferirem. 2º) Era uma responsabilidade cujo título de imputação era a culpa,  
1075 ou melhor, uma pessoa individualmente determinada, a quem cabia a  
1076 obrigação de indenizar, era aquela que se reputasse culpada por causa de  
1077 evento doloso. Então a relação da pessoa com a imputação da obrigação de  
1078 indenizar com aquela que indenizaria estabelecia-se sob este prisma, por este  
1079 “filtro”, que era a culpa. O modelo tradicional, portanto, era o de procurar um  
1080 culpado para um evento doloso. Percebendo-se a característica deste modelo  
1081 tradicional, pode-se dizer que se estabelecia a culpa enquanto imputação da  
1082 obrigação de indenizar. 3º) De acordo com esse modelo tradicional da  
1083 responsabilidade civil, essa obrigação indenizatória era de cunho  
1084 eminentemente patrimonial. A responsabilidade civil que, no fundo, se traduz  
1085 na obrigação de indenizar tinha por base, fundamentalmente, a preocupação  
1086 de recompor o patrimônio do indenizado, recompor o patrimônio do lesado, por  
1087 uma conduta culposa de quem recaia a obrigação de indenizar. Esse é o  
1088 modelo a que se pode dizer clássico da responsabilidade civil. Era

1089 individualizado, baseado na culpa e exercendo a obrigação reparatória  
1090 econômico-patrimonial. Por que esse modelo mudou? Quais foram exatamente  
1091 os focos de mudança? O que, exatamente, determinou a necessidade de uma  
1092 recomposição do modelo tradicional de responsabilidade civil? Eu diria que  
1093 foram dois eventos, mas que não são propriamente do Direito Brasileiro. São  
1094 dois eventos mundiais ou, pelo menos, na família romano-germânica do Direito  
1095 são dois eventos comuns a todos esses ordenamentos. O primeiro deles é a  
1096 Revolução Industrial, porque, a rigor, com tal Revolução massificou-se a  
1097 produção e também o consumo. Neste modelo econômico favoreceu-se a  
1098 eclosão de acidentes. Na Europa, no Século XIX, era muito comum a  
1099 expressão “era dos acidentes”. Mas nesses acidentes nem sempre é fácil se  
1100 identificar o culpado. Com a “prodigalização” dos eventos danosos provocados  
1101 justamente por erros de produção e fornecimento, uma produção  
1102 industrializada com a utilização de máquinas, neste contexto, devido ao evento  
1103 danoso, sempre foi (e ainda é) muito difícil identificarmos um específico  
1104 culpado. Evidentemente que isso desfavorecia enormemente a situação da  
1105 vítima. Levava mesmo a vítima a uma situação de ressarcimento. Então o  
1106 primeiro evento fundamental que nos levou ao repensar no modelo clássico de  
1107 responsabilidade civil foi, a rigor, esse movimento a que se pode chamar de  
1108 “era dos acidentes”, como eu disse, introduzida pela Revolução Industrial. O  
1109 segundo foco que determinou essa recompreensão da responsabilidade civil  
1110 foram as duas Grandes Guerras, mais particularmente a Segunda Grande  
1111 Guerra. E por quê? Em que medida? Ora, é absolutamente desnecessário  
1112 lembrar que talvez o produto mais candente e triste das duas Grandes  
1113 Guerras (principalmente da Segunda) é aquilo a que se pode chamar de  
1114 “subalternização da pessoa humana” ou, se preferirem, a “coisificação da  
1115 pessoa humana”. Com o término da Segunda Guerra houve uma tomada de  
1116 consciência geral acerca da necessidade de se proteger, de se valorizar a  
1117 pessoa humana enquanto tal. E foi exatamente por isso que todas as  
1118 Constituições do pós-guerra estabeleceram o princípio fundamental ao  
1119 ordenamento jurídico. Qual? A dignidade da pessoa humana. Logo depois da  
1120 guerra, a primeira Constituição – aliás, impropriamente chamada de  
1121 “Constituição” porque foi uma lei imposta pelos vencedores da guerra... Mas  
1122 aquilo a que impropriamente se chama de “Constituição Alemã” de 49, logo no

1123 seu Artigo 1º, consagrou-se o valor básico do ordenamento, que é o da  
1124 dignidade da pessoa humana. Evidentemente, depois disso vieram os Fóruns  
1125 Constitucionais dos países da Europa Ocidental como um todo, até que na  
1126 nossa Constituição Federal de 88 se estabeleceu, logo no Artigo 1º Inciso III, a  
1127 dignidade da pessoa humana enquanto princípio fundamental da República  
1128 Federativa do Brasil. A indagação é: em que isso se reflete na responsabilidade  
1129 civil? Reflete-se no Direito como um todo, mas também (é evidente) na  
1130 responsabilidade civil. De que modo? No exato instante em que se toma  
1131 consciência de que o valor fundamental do sistema é a dignidade da pessoa  
1132 humana, a responsabilidade civil passa a dar respostas a preocupações  
1133 diversas. A idéia é a do máximo ressarcimento da vítima, e não só do ponto de  
1134 vista econômico-patrimonial, mas do ponto de vista pessoal. É exatamente  
1135 nesse processo que se passa a buscar uma nova fórmula de  
1136 responsabilização, um novo título da imputação da obrigação de indenizar. E é  
1137 esse papel inaugural que faz o risco. Seria uma substituição gradual da culpa  
1138 pelo risco. E mais: uma responsabilidade civil que, baseada na idéia do  
1139 solidarismo social, e que, aliás, também foi levado ao nível da Constituição  
1140 Federal (em seu Artigo 3º, Inciso I)... Passa-se a pensar em uma  
1141 responsabilidade civil não mais individualizada, mas coletivizada, uma  
1142 socialização da obrigação de indenizar. Isso redesenha o modelo de  
1143 responsabilidade civil, que passa a apresentar três novas características em  
1144 oposição àquelas clássicas que vieram a dimensionar isso. Quais são as três  
1145 características que vieram a redimensionar a responsabilidade civil? 1ª) Ao  
1146 lado de uma responsabilidade civil individualizada há uma responsabilidade  
1147 civil coletivizada. Por exemplo, os seguros de maneira geral e, particularmente  
1148 o seguro obrigatório, como acontece na responsabilidade civil dos acidentes  
1149 automobilísticos no Brasil. É a indenização acidentária – os senhores são um  
1150 vivo exemplo dessa realidade. Portanto, é um modelo em que a obrigação de  
1151 indenizar se reparte, se socializa. 2ª) O título de imputação, que era um papel  
1152 reservado exclusivamente à culpa, passa a se ligar agora não mais à culpa,  
1153 mas ao risco criado por uma atividade, mesmo que regularmente e licitamente  
1154 desempenhada – da culpa ao risco. 3ª) Uma responsabilidade que enseja uma  
1155 indenização não apenas ocupada com a recomposição do patrimônio  
1156 desfalcado, mas uma responsabilidade civil que se ocupa com a questão da

1157 família (?) – (inaudível), com todas as suas virtualidades e com todas as suas  
1158 barbaridades. O dano moral é um grande exemplo disso, porque ele nada mais  
1159 significa do que o agravo a um direito imaterial, e que são os direitos da  
1160 personalidade, aliás, em larga medida (pelo que eu soube) tratados ontem pelo  
1161 Professor Dalmo Dallari. Reparem que essa evolução do modelo tradicional  
1162 forja um modelo renovado de responsabilidade civil. Mas eu pergunto: substitui  
1163 o anterior? É possível se dizer, hoje, que no nosso sistema constitucional o  
1164 modelo tradicional da culpa esteja superado? Não. É impossível um sistema de  
1165 responsabilidade civil que abandone, por completo, a idéia de culpa – e isso é  
1166 bom frisar. Por quê? Vale aqui uma crítica de um professor português, Galvão  
1167 da Silva, que diz (com razão, a meu ver) o seguinte: a culpa necessariamente  
1168 se discute, mesmo em alguns casos de responsabilidade sem culpa, de  
1169 responsabilidade objetiva. Em todas aquelas respostas em que alguém  
1170 responde, sem culpa, por ato de outrem haverá direito de regresso – pelo  
1171 menos em regra. Se o patrão responde pelo ato do empregado, de maneira  
1172 objetiva, tem como regra o direito de regresso em relação à indenização que  
1173 venha a pagar, e com discussão, necessariamente, de culpa. Portanto, no  
1174 direito regressivo não se pode abandonar a idéia de culpa. Em segundo lugar a  
1175 culpa desempenha – pelo menos deveria desempenhar – um papel profilático,  
1176 educativo no sistema, porque a culpa é um modo de conduta, e as pessoas  
1177 deveriam se preocupar em não agir com culpa. E terceiro: um sistema de  
1178 responsabilidade civil completamente socializado, completamente coletivizado,  
1179 como existe em alguns países (Nova Zelândia é um exemplo), depende de um  
1180 Estado economicamente forte, o que não é o nosso caso. Ou seja, uma  
1181 indenização completamente socializada só cumpre, por completo, a sua função  
1182 ressarcitória (de recomposição) se o Estado for economicamente forte. E aqui,  
1183 para não perdermos tempo, havido um acidente automobilístico, a pessoa (a  
1184 vítima) se contenta com os quarenta salários, que são a indenização máxima?  
1185 Por que há tantas ações de responsabilidade civil, com direito comum, para  
1186 suplementar a verba acidentária que nem sempre se mostra suficiente e, por  
1187 vezes, inviável? Pelo menos no caso brasileiro se abandona por completo o  
1188 modelo tradicional. Ora, qual seria, então, uma vertente a que se pode dizer  
1189 “moderna” da responsabilidade civil? É um sistema que congregue todos esses  
1190 modelos, ou seja, um sistema que, para a diversidade dos casos de

1191 responsabilidade civil, estabeleça respostas específicas. Sem a descrição há  
1192 um título único de imputação da responsabilidade civil. Assim, ora o caso será  
1193 regido pela culpa, ora o caso será decidido pelo risco, e não só: há uma  
1194 multiplicidade de títulos de imputação – a obrigação de segurança, de  
1195 prevenção ou precaução (conforme o caso). Por que um pai responde,  
1196 objetivamente, por um ato doloso provocado pelo filho? Objetivamente não é  
1197 por conta da culpa. Será que se pode falar em risco? Seria o risco de ter filhos?  
1198 Alguns procuram aí outros títulos de imputação. Essa obrigação de cautela, de  
1199 precaução, a rigor, a lei pode escolher responsáveis pela indenização,  
1200 conforme nexos ou títulos de imputação que vão variando. É essa  
1201 multiplicidade de fontes que, a meu ver, caracteriza o sistema moderno de  
1202 responsabilidade civil. O novo Código Civil foi sensível a essa realidade. Por  
1203 quê? Se formos ao Artigo 927, o primeiro artigo da responsabilidade civil,  
1204 veremos que no seu Caput há a consagração do modelo a que se pode dizer  
1205 tradicional, o modelo “Aquiliano” da culpa. Mas logo no Parágrafo Único há  
1206 uma coisa que parece ser uma grande novidade. Diz tal Parágrafo, em sua  
1207 segunda parte, que “responde independentemente de culpa aquele que exerce  
1208 uma atividade que, mesmo sendo regular, mesmo normalmente exercitada, cria  
1209 risco aos direitos de outrem”. E isso se reflete – ou pode se refletir... Pelo  
1210 menos determina um repensar, mesmo no campo da responsabilidade civil  
1211 trabalhista. Aliás, a origem da teoria do risco vai falar no acidente com o  
1212 empregado. A teoria do risco, que a meu ver nem é o único título da imputação  
1213 da responsabilidade civil, nasceu no Século XIX (na França), por conta da  
1214 explosão de uma caldeira que vitimou um empregado. Foi em novembro de  
1215 1896. Há que se procurar em uma interpretação do Artigo 1384 do Código Civil  
1216 Francês, que falava da obrigação de se indenizar por “faute” (culpa). Em uma  
1217 interpretação extensiva procurou-se instituir a “faute” por “fé”, por “fato”. A rigor  
1218 a idéia foi a de responsabilizar o patrão, da mesma maneira que, sem culpa,  
1219 ele poderia responder perante terceiro. Eu acrescento: se hoje a atividade é  
1220 desempenhada, é de especial risco – é risco para terceiro. Reparem que essa  
1221 recompreensão da responsabilidade civil abre um grande espectro de pesquisa  
1222 sobre a expansão da eficácia de novos títulos de responsabilização de alguém.  
1223 A idéia fundamental, hoje, não é mais a de se procurar um culpado pela  
1224 indenização. Hoje a idéia fundamental do sistema é a de se procurar um

1225 responsável pela indenização. Eu agradeço, cumprindo religiosamente o tempo  
1226 que me foi concedido e claro, me colocando à disposição para o  
1227 esclarecimento de dúvidas posteriores. Renovo meu agradecimento pelo  
1228 convite, não podendo deixar de parabenizar os senhores. Eu conversava com o  
1229 Doutor Cláudio antes da nossa palestra e dizia a ele que, felizmente, tenho tido  
1230 a honra de comparecer desde 2005 a sucessivos eventos da Justiça do  
1231 Trabalho, em sentido amplo. É um exemplo que me permito dar à Justiça  
1232 Estadual, um exemplo de dedicação (no fundo) ao estudo. E este evento é um  
1233 exemplo disso. Muito obrigado.

1234

1235 **O Sr. Marcondes Rubens:**

1236

1237 Dando continuidade aos trabalhos neste contexto dos fundamentos da  
1238 evolução da responsabilidade civil que se iniciou ontem com um resumo, e do  
1239 ponto de vista do contexto histórico capital-trabalho, resultando na brilhante  
1240 conclusão de como se chegar aos princípios basilares da nossa Constituição,  
1241 tendo eles os fundamentos da dignidade da pessoa humana, convido agora o  
1242 Professor Cláudio Mascarenhas Brandão para proferir seus vinte minutos de  
1243 exposição.

1244

1245 **O Sr. Cláudio Mascarenhas Brandão (Desembargador do Tribunal  
1246 Regional do Trabalho da 5ª Região):**

1247

1248 Bom dia a todos. Senhor Presidente da Mesa, meu amigo Cláudio Godoy: se  
1249 eu não tivesse razão para agradecer à ANAMATRA pelo convite por estar  
1250 participando deste evento na condição de colaborador, por ter assistido ontem  
1251 à magistral aula do Professor Dalmo Dallari e, agora, às lições que nos trouxe o  
1252 meu colega Cláudio Godoy, por si só esses dois eventos já justificariam toda a  
1253 oportunidade que tive de vivenciar duas aulas que me pareceram  
1254 paradigmáticas, mas que justificam este evento. E por quê? Porque, na  
1255 verdade, há algum tempo venho insistindo na idéia de que um operador do  
1256 Direito do Trabalho, especialmente, não pode, não deve e não tem o direito de  
1257 falar, debater, estudar e aplicar o Direito do Trabalho sem intentar ao  
1258 movimento que está ocorrendo na perspectiva constitucional. (Inaudível). E já

1259 dizia Gaúcho de Moraes (em 1919), quando exatamente ao afirmar a  
1260 necessidade do tratamento dado ao tema, salientava o que me parece um  
1261 equívoco estar hoje no campo do Direito do Trabalho: “o estudo da  
1262 responsabilidade civil na perspectiva da idéia de culpa”. Os operadores do  
1263 Direito do Trabalho estão buscando fundamentar. Na teoria do ato ilícito, a  
1264 teoria da responsabilização civil, quando, na verdade, vimos agora há pouco  
1265 que ocorre uma mudança que parece sutil na conceituação, mas é significativa  
1266 na compreensão. É exatamente nessa noção de que não se pode estudar  
1267 responsabilidade civil acidentária a partir da teoria do ato ilícito (ou de  
1268 fundamentar na culpa), que vai provocar essa mudança pela qual vem sofrendo  
1269 o Direito Civil, na perspectiva constitucional, que deve produzir efeitos  
1270 imediatos no Direito do Trabalho. Quero fazer algumas menções sobre alguns  
1271 autores que me parecem importantes nessa reflexão, justamente para mostrar  
1272 que o Direito Civil que tinha uma fase eminentemente patrimonialista já sente  
1273 os reflexos dessa mudança para que nós, inspirados em tal mudança, também  
1274 possamos trazê-la para a tutela da vida, no que toca a integridade psicofísica.  
1275 Isso porque é necessário que promovamos o que Daniel Sarmento chama de  
1276 “reconstrução do Direito do Trabalho” na perspectiva acidentária, exatamente  
1277 para tratá-lo à luz dos direitos fundamentais. Quando falamos que o Direito  
1278 Civil passa por esse processo de mudança, é para enfatizar que lá já se sente  
1279 a necessidade da tutela da vida, de modo pleno, a partir da incidência dos  
1280 direitos fundamentais, que devem produzir o mesmo efeito também aqui, no  
1281 Direito do Trabalho. Luiz Roberto Barroso vai apontar esse conteúdo de  
1282 “eticidade” na reaproximação conceitual necessária desse novo movimento que  
1283 ontem o Professor Dalmo Dallari muito bem falou, desse conflito aparente, ou  
1284 desse conflito que há entre a visão patrimonialista e a visão crítica do Direito, o  
1285 que já produz efeitos e reflexos até mesmo no Supremo Tribunal Federal em  
1286 algumas decisões do Ministro Carlos Brito. Ele vem enfatizando exatamente  
1287 essa reconstrução do que chama de “humanismo com categoria jurídica” para  
1288 inspirar uma nova interpretação. Quando se fala em direitos fundamentais é  
1289 preciso que percamos, de logo, a idéia de vê-los como uma realidade  
1290 metafísica. Nós vemos a Constituição e todos nós repetimos... Um dia desses,  
1291 conversando com um amigo, o Luciano Martinez, ele dizia: “Cláudio, ando tão  
1292 preocupado! Estou ouvindo falar em “princípio de proteção à vida e dignidade

1293 da pessoa humana. Será que não estão vendo que está havendo uma  
1294 “banalização” desse princípio?”Eu disse: “Não, é importante que  
1295 compreendamos tal princípio na perspectiva da realidade histórica concreta”.  
1296 Não seria simplesmente ler a Constituição, verificar que ele existe – não pensar  
1297 ou refletir sobre ele dentro da vida que produzimos. Qual é o reflexo que ele  
1298 produz na nossa aplicação do Direito, na nossa vida e, especialmente, no  
1299 Direito do Trabalho? Se estou afirmando que não é uma realidade metafísica,  
1300 que é uma realidade histórica e concreta, tenho de estudar a perspectiva  
1301 acidentária dentro da realidade de 2008. E eu trago dados oficiais que  
1302 produziram reflexos da caracterização do acidente agora, a partir do nexó  
1303 técnico e epidemiológico, no qual se constatou que a realidade da  
1304 subnotificação alcança níveis inimagináveis. Não é que as pessoas estejam  
1305 adoecendo mais, não é que esteja acontecendo o incremento exponencial na  
1306 ocorrência de acidentes. Revela, todavia, que a exigência da emissão da CAT  
1307 para caracterizar um acidente de trabalho, o que se refere a decisões  
1308 lamentavelmente da Justiça do Trabalho, é inaceitável. O legislador,  
1309 sabiamente, evidenciou que, uma vez ocorrido o acidente, caracterizando-se a  
1310 partir da relação existente entre tipo de doença e atividade econômica, poderia  
1311 ser presumida a ocorrência do acidente. E essa singular modificação produziu  
1312 o que ali está. Os números mostram, na primeira estatística publicada após a  
1313 mudança do paradigma aplicada à nova lei, como os índices de acidentes se  
1314 multiplicaram. Na verdade eles já existiam, e era uma realidade com a qual a  
1315 Justiça do Trabalho não estava habituada a lidar. E é importante que o operar  
1316 do Direito do Trabalho tenha essa concepção, essa compreensão de que essa  
1317 realidade dura dos incapacitados para o trabalho que estamos vivenciando nos  
1318 processos era simplesmente uma realidade que estava a nossa volta, mas nós  
1319 não tínhamos contatos, não estávamos habituados a lidar com este tipo de  
1320 processo. Portanto, é com base nessa realidade, é com base na perspectiva  
1321 constitucional de proteção à vida que temos de estudar os acidentes de  
1322 trabalho. Se estou afirmando, nessa nova concepção pós-positivista ou  
1323 humanista (como queiram) do Direito, nessa visão, nesse nosso repaginar do  
1324 Direito Civil é importante que tenhamos em mente a noção de que a dignidade  
1325 da pessoa humana deve ser vista como o centro de todo o sistema jurídico  
1326 brasileiro. Não é à toa que o Ministro Carlos Aires qualifica de “janelas abertas

1327 para o porvir”. Porque é necessário que se dêem aos operadores do Direito do  
1328 Trabalho a possibilidade de, densificando esse princípio a cada dia, a cada  
1329 momento e a cada processo, para estabelecer o seu conteúdo de  
1330 concreticidade. Não seria apenas entendê-lo e justificá-lo de modo teórico. É  
1331 preciso que se parta da Constituição para dar, a partir desse princípio, a  
1332 flexibilidade necessária para deixá-la sempre contemporânea com os fatos  
1333 sociais que a cada dia vão ocorrendo. E, curiosamente, tenho que partir da  
1334 premissa de que na Constituição estão assentados os valores. Pensei em  
1335 apenas dois: valor social do trabalho e valor social da livre iniciativa. É  
1336 importante que tenhamos a compreensão de que não é apenas o trabalho  
1337 humano que está qualificado na Constituição como tendo, necessariamente,  
1338 um valor social, mas também a livre iniciativa. Ainda é importante lembrar como  
1339 esse dispositivo surgiu na atual Constituição Federal. O debate começa – e aí  
1340 os diários da Assembléia Constituinte revelam – ainda com a Comissão de  
1341 Sistematização, quando um programa do Rio de Janeiro, o Carlos Alberto  
1342 Siqueira Campos, leva em audiência pública a necessidade de que a nossa  
1343 Constituição contivesse o que ele chamou de “cargos de princípios”. Isso seria  
1344 para dar aos seus intérpretes a noção de que não se poderia ler nada dela e a  
1345 partir dela, sem que se observassem os valores que nela estariam claramente  
1346 apontados. E lá está dito. Curiosamente essa emenda é rejeitada pela  
1347 Comissão de Sistematização e vai voltar em uma emenda de Plenário – e  
1348 pasmem os senhores – pelo Centrão apresentada. Todos nós nos lembramos  
1349 do Centrão. Talvez se tivesse ali a noção de que se estaria inaugurando um  
1350 novo modelo de Constituição Brasileira que iria fazer com que, hoje,  
1351 tivéssemos a necessidade... Embora vinte anos depois essa história começa,  
1352 para nós, em 2005. Ao longo desses vinte anos, no que toca a proteção à vida  
1353 na perspectiva do acidente, a realidade começa em 1º de janeiro de 2005,  
1354 efetivamente com a mudança vinda com a Emenda 24. É preciso que  
1355 entendamos que, quando a Constituição menciona o valor social do trabalho  
1356 como um valor tutelado pelo sistema jurídico brasileiro, é exatamente para  
1357 privilegiar o caráter humanista ali concebido, em detrimento do valor  
1358 patrimonialista. E não só estabeleceu no Artigo 1º, como também determinou a  
1359 necessária correlação com o exercício, com o desempenho da própria  
1360 atividade econômica. É preciso que façamos a idéia do princípio da

1361 Constituição o necessário paralelo entre o Art. 1º e o Art. 170, pois mesmo  
1362 quando se afirma a possibilidade do exercício livre da atividade econômica, o  
1363 constituinte enumerou novamente, para reafirmar aos intérpretes, os princípios  
1364 e valores que também deveriam ser apreciados por quem livremente possa  
1365 desempenhar uma atividade econômica. O Supremo Tribunal Federal já  
1366 manifestou o entendimento neste sentido ao proclamar, por exemplo, a  
1367 abusividade do reajuste de mensalidades escolares. Ao ponderar os valores  
1368 entre exercício livre de uma atividade econômica em defesa da cidadania  
1369 (também no Art.170), ele reafirmou a necessidade de se limitar o desempenho  
1370 de uma atividade econômica para estabelecer um princípio de justiça social,  
1371 interferindo na atividade que o empresário poderia desempenhar. Essa  
1372 afirmação me parece importante para que compreendamos que quando se  
1373 menciona – e aqui fui buscar em Maria Celina de Moraes o referencial teórico –  
1374 a densificação do princípio da dignidade da pessoa humana. Há uma  
1375 correlação direta com o Direito do Trabalho, especificamente no tocante ao  
1376 acidente de trabalho, quando menciona a necessidade da tutela integral da  
1377 integridade psicofísica da pessoa humana – aqui falo na perspectiva do  
1378 empregado. Isso, para nós, deverá produzir uma mudança comportamental  
1379 estrutural na compreensão do tema. Não apenas se deve entender a proibição  
1380 de condições degradantes de trabalho, mas também a necessidade de uma  
1381 dimensão positiva, a qual deve ser compreendida como a defesa, a obrigação  
1382 que tem o empregador de dotar as suas atividades econômicas de condições  
1383 absolutamente saudáveis de trabalho. Se entendermos que a defesa da vida  
1384 está expressa de modo amplo na Constituição no que toca o acidente de  
1385 trabalho, é importante que também façamos este paralelo. É importante que  
1386 não nos esqueçamos desta questão: a mudança muito bem mencionada por  
1387 Cláudio Godoy da concepção patrimonialista para esta visão do homem (aqui  
1388 vista na perspectiva do empregado) deve ser o centro pleno do sistema  
1389 jurídico. E esta releitura constitucional nos leva a refletir para que interpretemos  
1390 também o Direito do Trabalho nesta perspectiva a que chamo de “sentimento  
1391 constitucional”. É a necessidade de compatibilização do valor social com a  
1392 atividade produtiva e com a defesa da vida humana. E de modo direto? Como  
1393 produz? Que conseqüências produz no Direito do Trabalho? Primeiro: no que  
1394 toca a prova do dano. Temos visto ao longo da incidência trabalhista um

1395 movimento que parece incompreensível, uma mudança de comportamento, e o  
1396 que é pior – muitas vezes trazendo temas para rediscussão, já consolidados na  
1397 jurisprudência do STJ ou dos Tribunais Cíveis, estabelecendo um  
1398 entendimento muito mais em uma visão patrimonialista do que propriamente de  
1399 defesa à vida. Como essa nova visão poderia produzir resultados no processo  
1400 do trabalho? Estabelecendo uma inversão do ônus da prova. Se o empregador  
1401 é o responsável pela atividade, se temos que entender a visão propositiva de  
1402 defesa do direito do trabalho, é evidente que só ocorre o dano, só ocorre o  
1403 acidente. Ele é quem tem que provar que agiu de modo propositivo ao adotar  
1404 todas as medidas necessárias para que o acidente não viesse a ocorrer. Além  
1405 disso, há a utilização maciça das presunções, no que toca ao dano moral.  
1406 Tenho visto decisões trabalhistas entendendo que é necessária a prova da  
1407 culpa, exatamente para fundamentar o dever de reparação. E, mais do que  
1408 isso, se não houver a prova do dano moral, não há como serem reparados.  
1409 Para mim é um paradoxo incompreensível, porque é evidente que o dano moral  
1410 não se prova. Não há como se medir um sofrimento, uma lesão causada a  
1411 valores que são imateriais. E há ocasiões como a situação econômica do  
1412 ofendido, que irá determinar o valor da reparação. Ou seja, estamos afirmando  
1413 que as posses, o patrimônio econômico de alguém é capaz de determinar o  
1414 valor da reparação, de maneira tal que, se a pessoa não tiver posses, terá uma  
1415 reparação muito menor em face de outra que em situação exatamente igual,  
1416 seja dotada de maior patrimônio, o que me parece ser uma realidade  
1417 totalmente incompreensível. A importância da prova pericial para a definição de  
1418 “res” de causalidade ou, mais do isso, da repercussão que produziu – não tem  
1419 sido valorizada no processo do trabalho. Mas isso é até compreensível, porque  
1420 até então a nossa prova pericial se resumia a caracterizar a não insalubridade.  
1421 Há um novo universo de prova que se abre e o Juiz do Trabalho tem de ser  
1422 afeto a isso para fazer mostrar essa nova realidade. É importante destacar que  
1423 no Direito Civil se menciona a idéia de que é preciso que o causador do dano  
1424 tenha a exata noção de que jamais poderá um valor ser compensado com o  
1425 dano em si – é o que se chama “dano ineficiente”. É o efeito pedagógico da  
1426 reparação que Cláudio Godoy mencionou há pouco. Essa realidade de  
1427 proteção à vida tem que ser refletida por nós, para que estabeleçamos uma  
1428 mudança estrutural no tema “acidentes do trabalho”. O Juiz do Trabalho não

1429 tem ainda... Eu tive o cuidado de pesquisar acórdãos de vinte e cinco  
1430 Tribunais, e o Juiz do Trabalho não tem ainda se atentado para essa mudança  
1431 (e repito) estrutural na compreensão do tema acidentário. Nós, por exemplo,  
1432 exigimos a prova pré constituída do dano material, quando na verdade, se a  
1433 lesão permanece – e enquanto ela permanecer – a reparação é devida, dure  
1434 quanto tempo durar. Porque os efeitos que a doença provoca na vida humana  
1435 (ou na pessoa humana) podem ser intermináveis e, evidentemente, é mantido  
1436 o nexó de causalidade, pois a reparação permanece. Então, anos depois, se há  
1437 um agravamento da enfermidade, as despesas decorrentes e a reparação  
1438 integral mencionada por Cláudio Godoy acentuam esse dever, a reparação se  
1439 faz necessária. É preciso que estejamos alertas para essa mudança de  
1440 pensamento que deve refletir também na nossa produção jurisprudencial. Não  
1441 é possível que ainda estejamos envoltos na visão patrimonialista de  
1442 interpretação do Direito do Trabalho e, curiosamente, em uma jurisdição que é  
1443 forjada, que foi formada fundamentalmente aplicando-se um direito de cunho  
1444 social. Outra vertente que se encontra muito na jurisprudência trabalhista é a  
1445 noção de que, quando o acidente se caracteriza, quando há uma situação de  
1446 “com causa”, não se tem atentado que a própria lei brasileira entende,  
1447 caracteriza e mostra a ocorrência do acidente, mesmo quando há uma causa  
1448 exterior ao trabalho. As doenças da coluna são um exemplo em que o  
1449 empregado é portador de uma hérnia distal (uma doença degenerativa). É  
1450 evidente que não é o caso de doença do trabalho, mas de doença ocupacional,  
1451 mas quando é “exclusivamente” degenerativa (e a literatura é vasta neste  
1452 sentido), ou seja, mesmo quando haja um fator genético ou degenerativo, se o  
1453 trabalho agrava, propicia ou deflagra a enfermidade, a lei brasileira entende  
1454 que seja doença do trabalho, entende que seja doença ocupacional. Outro  
1455 exemplo é a culpa da vítima. O Código Civil é claro ao estabelecer que a  
1456 responsabilidade não se verifica quando for “culpa exclusiva”, em situações  
1457 como, por exemplo, em que o empregado é vítima de acidente em uma  
1458 máquina – basta que se prove que o empregador não demonstre que o treinou,  
1459 que o capacitou ou que o habilitou a operar aquele equipamento, e já está  
1460 plenamente evidenciada a culpa, mesmo que o empregado tenha também  
1461 contribuído. É evidente que vai se pesar a sua participação na ocorrência do  
1462 acidente. O Código Civil é claro neste sentido, para se determinar o valor da

1463 reparação. Mas não definir que o empregado seja culpado, ainda que de modo  
1464 parcial, pois não há a ocorrência de acidente do trabalho. Para encerrar eu  
1465 deixo a reflexão de uma frase que busquei, mais uma vez, em Carlos Aires  
1466 Brito, quando ele mostra a necessidade de que nós, neste processo de  
1467 releitura do Direito Civil e Constitucional, e também da necessidade de releitura  
1468 do Direito do Trabalho, quando temos que fazer essa interpretação à luz dos  
1469 valores inseridos em nossa Constituição. E ainda quando ele diz que é  
1470 importante termos a idéia de que só se consegue mudar – ontem o pessoal  
1471 disse isto, e volto novamente ao Professor – esta realidade social com a  
1472 postura proativa e decisiva da magistratura do trabalho. Conclamo a todos a  
1473 uma reflexão: não é possível que não estejamos pensando na competência  
1474 que, arduamente, batalhamos para vir a nós. Lutamos por essa competência e  
1475 não podemos cometer o que eu chamo de “estelionato social”. Se buscamos  
1476 essa competência é importante que exerçamos a jurisdição com a plenitude  
1477 dos valores constitucionais que estão estampados na nossa Constituição. Não  
1478 precisamos fazer absolutamente nada, basta que leiamos, com a atenção que  
1479 ele merece, o Artigo 1º da nossa Constituição Brasileira de 88. Muito obrigado  
1480 a todos.

1481

1482 **O Sr. Marcondes Rubens:**

1483

1484 Não chegou, por aqui, nenhuma pergunta por escrito. Apenas para não passar  
1485 em branco, eu perguntaria ao Professor Cláudio Brandão se, sobre o seu  
1486 entendimento, a responsabilidade objetiva para as empresas que trabalham  
1487 com risco... O senhor aplica em sua atividade o risco – é aplicável, em seu  
1488 entendimento, ou não?

1489

1490 **O Sr. Cláudio Mascarenhas Brandão (Desembargador do Tribunal  
1491 Regional do Trabalho da 5ª Região):**

1492

1493 Eu tenho que receber essa pergunta como um presente, porque minha  
1494 dissertação de mestrado foi exatamente sustentando a responsabilidade civil  
1495 objetiva e atividade de risco aplicável ao acidente de trabalho. Na verdade,  
1496 corro o risco de ser repreendido pelo Professor Cláudio Godoy (especialista no

1497 assunto), mas tenho sustentado que a mudança que ocorreu em 2002 tem que  
1498 ser compreendida em uma realidade que tem uma dimensão mais abrangente  
1499 do que nós estamos tratando. O que sustento objetivamente? Que,  
1500 independentemente de toda a precaução que tenha havido por parte do  
1501 empregador, em algumas atividades que são de risco – e que na época  
1502 qualifiquei de “risco acentuado” – o dever de reparação se mostra  
1503 absolutamente presente. É importante que conheçamos a disposição do Art.  
1504 1927. Ele começa copiando o modelo do Código Civil Italiano, o qual tinha  
1505 como pressuposto à reparação a culpa presumida. Havia duas situações que  
1506 me parecem importantes para efeito de registro: na primeira parte do  
1507 dispositivo dizia “grave risco” e, na parte final, dizia “salvo se demonstrar que  
1508 agiu de modo dirigente”. Ou seja, não só havia a qualificação do risco do ponto  
1509 de vista da atividade desenvolvida, como também havia uma excludente típica  
1510 prevista na parte final do dispositivo mencionado. O que aconteceu? Na  
1511 tramitação desse dispositivo legal do Código Civil ocorreram dias mudanças:  
1512 subtraiu-se o qualitativo “grave” – isso tem que ser visto como uma opção  
1513 política do legislador, de não exigir um risco exponencial para evidenciar a  
1514 responsabilidade; e a excludente típica também foi excluída – o que provoca  
1515 uma mudança que me parece ser fundamental. O modelo inicial previsto era o  
1516 de adoção (do Brasil) do modelo italiano – da responsabilidade com base na  
1517 culpa presumida. E esta modificação de se estabelecer a reparação à  
1518 responsabilidade objetiva é justamente para determinar a opção política de  
1519 defesa da vida humana. O paradoxo que não podemos compreender está em  
1520 um exemplo que o Professor Cláudio mencionou (e que tomarei de  
1521 empréstimo) para assegurar a seguinte hipótese: uma pessoa, José da Silva,  
1522 vigilante de um banco, em um dia de folga vai ao banco – o mesmo onde  
1523 eventualmente é correntista – para pegar um dinheirinho. Entra no Caixa  
1524 Eletrônico, coloca o cartão, tira o dinheiro e é assaltado. A jurisprudência é rica  
1525 em afirmar que a agência bancária responde, de forma objetiva, pelos danos  
1526 causados ao correntista. Ele, na condição de correntista, ali teria a  
1527 responsabilidade objetiva como tutela da vida humana, e teria o direito à  
1528 reparação. Vejam agora um paradoxo que me parece inexplicável: essa  
1529 mesma pessoa, vigilante, em serviço... E lembro vocês de que o colete à prova  
1530 de balas passou a ser obrigatório a partir do ano passado. Ele estava em

1531 serviço no banco e ocorre a mesma situação. Aí se exige a prova da culpa do  
1532 empregador. Para esse paradoxo inexplicável só existe uma razão de ser se eu  
1533 entender o sistema de modo fragmentado, o que hoje é absolutamente  
1534 impossível. Outro exemplo: em São Paulo morre, por dia, quatro motoboys. É  
1535 um dado que, pela sua própria crueza nos leva a entender que a atividade  
1536 motociclística, se o sujeito for empregado, evidentemente é de risco. Ou então  
1537 o sujeito no trânsito, em uma manobra arriscada com um automóvel, colide  
1538 com este condutor e, eventualmente, ele era empregado. Então você vai ter  
1539 que exigir que o empregador responda por tal dano, sendo que o sujeito agiu  
1540 de modo culposos. Isso não pode acontecer. Os senhores podem dizer: “Não,  
1541 mas isso está criando um paradoxo ao definir...” Então o empregador responde  
1542 por tudo? O CLT já dizia que o empregador responde pela atividade  
1543 econômica, mas nem vou chegar à amplitude de meu amigo Jorge Souto  
1544 Maior, o qual defende uma visão mais abrangente do que a responsabilidade  
1545 com base no risco. Não vou chegar a essa questão, mas quero afirmar que,  
1546 quando o empregador resolver desempenhar uma atividade econômica, é  
1547 evidente que o peso desse risco é computado no seu custo, é repassado ao  
1548 seu produto, a sua atividade. Ninguém pode imaginar que se possa conceber  
1549 uma atividade econômica, sem que ela seja milimetricamente aferida em tudo  
1550 que ela repercute: publicidade, locação, marketing, fornecedor e, com certeza,  
1551 o risco. Por exemplo: para se estabelecer redução de crédito, mede-se o risco.  
1552 Se o sujeito vai estabelecer uma empresa, digamos um posto de combustível,  
1553 a possibilidade de ele receber ou não o cheque de um cliente... Ele está  
1554 medindo o risco. Está vendo objetivamente o quanto poderá perder se liberar,  
1555 de forma ampla, o recebimento de cheques – ele mede o risco, e é evidente  
1556 que isso não pode ser afastado na perspectiva do acidente de trabalho.  
1557 Parece-me que essa compreensão de se fragmentar o sistema jurídico revela  
1558 um equívoco (a meu ver) na interpretação da teoria da responsabilidade civil  
1559 acidentária. Afirmando de modo categórico: em atividade de risco responde o  
1560 empregador, de modo objetivo, pelos danos causados ao empregado em  
1561 virtude de acidente de trabalho. E registro mais: não me limito a fundamentar  
1562 isso no Código Civil. Acho que basta compreendermos o tema à luz dos  
1563 princípios constitucionais que, sem dúvida alguma, estará reconhecido o dever  
1564 de reparação.

1565 **O Sr. Marcondes Rubens:**

1566

1567 Estão chegando três perguntas para encerrarmos o painel. Esta é para o  
1568 Cláudio Godoy. O Doutor Walter Pessoa pergunta: “a aplicação da teoria do  
1569 risco implica, necessariamente, na eliminação da investigação da culpa? Não  
1570 seria a hipótese de culpa presumida ou a ocorrência da inversão do ônus da  
1571 prova? Essa poderia ser uma solução aplicada aos casos de responsabilidade  
1572 civil decorrente de acidente do trabalho?”

1573

1574 **O Sr. Cláudio José Bueno de Godoy (Professor Titular de Direito Civil da**  
1575 **Faculdade de Direito da Fundação Álvares Penteado):**

1576

1577 Agradeço a pergunta porque me permite, na verdade, não só repreender como  
1578 concordar com meu “xará” e dizer mais: o Código Civil Brasileiro, em seu Art.  
1579 927 - Parágrafo Único, realmente foi buscar a fonte no Art. 2050 do Código  
1580 Civil Italiano. De fato, este estabeleceu uma responsabilidade por aquele que  
1581 exerce atividade perigosa. O Código Civil Italiano não falou em risco, mas em  
1582 perigo. O Código Civil Brasileiro falou em risco. O italiano, no final, diz: “a não  
1583 ser que o agente comprove ter tomado todas as medidas de cautela para evitar  
1584 a ocorrência do dano”. Vejam só a potencialidade expansiva do Código Civil  
1585 Brasileiro. Em primeiro lugar ele não falou em perigo. Por isso é que sustento  
1586 que a atividade não precisa ser “de risco”. A atividade de risco dá a idéia de  
1587 uma atividade intrinsecamente perigosa. O Código Civil Brasileiro –  
1588 parafraseando um professor daqui de São Paulo (Antônio Junqueira de  
1589 Azevedo) – não falou em “atividade de risco”, mas em “risco da atividade”, o  
1590 que é diferente. Eu dou um exemplo: atividade de cobrança bancária. A  
1591 atividade de cobrança de títulos exercitada pelo banco é uma atividade  
1592 intrinsecamente perigosa, como aquela que envolve o manejo de máquinas  
1593 pesadas? Não. Mas implica em um risco diferenciado? Sim. Basta se verificar o  
1594 tamanho da consequência de um protesto indevidamente tirado, o que impede  
1595 qualquer acesso da pessoa a qualquer espécie de crédito. Então, respondendo  
1596 ao colega Walter: na minha concepção, a responsabilidade pelo risco que a  
1597 atividade enseja independe de qualquer discussão de culpa, porque impede a  
1598 alegação de prova liberatória. A alegação de prova liberatória é aquela que

1599 antes se fazia justamente nas ações de responsabilidade por acidente (ou  
1600 doença), em que o empregador procurava lá e dizia: “Não, mas eu tomei todas  
1601 as cautelas, eu dei o protetor auricular e etc.” Essa é uma discussão ainda do  
1602 campo da culpa, só que com inversão – como mencionou o colega. Assim, a  
1603 presunção relativa de culpa, aquela que permite uma inversão do ônus  
1604 probatório em que o agente comprove a sua “não culpa”, ainda é uma  
1605 discussão de culpa, quando, a rigor, se a idéia é de responsabilidade objetiva  
1606 não se discute culpa. Ou seja, se um filho pratica um ato que cause dano a  
1607 outrem, não adianta o pai (na defesa) dizer: “Olhe, eu escondi a chave do  
1608 carro, tomei todas as medidas de cautela para desarmar o revólver que o  
1609 menino utilizou...” Essa, hoje, é uma discussão estranha ao tema da  
1610 responsabilidade objetiva. E por quê? Porque é uma discussão da “não culpa”.  
1611 Uma discussão da “não culpa” ainda é uma discussão de “culpa”. A rigor,  
1612 respondendo ao colega, na verdade não adianta ou o empregador entender  
1613 (como eu entendo) que é uma responsabilidade objetiva, ou o pai, ou ainda  
1614 todos aqueles elencados no Art. 932 do Código Civil... Não adianta que eles  
1615 pretendam, não adianta quererem provar a sua não culpa, pois a sua  
1616 responsabilidade é independente disso.

1617

1618 **O Sr. Marcondes Rubens:**

1619

1620 Chegaram mais perguntas, mas em face do tempo a coordenação avisa que  
1621 seria melhor que os palestrantes (como ainda vão ficar por aqui) fossem  
1622 procurados, pois o segundo painel está em cima da hora. Agradecendo à  
1623 ABRAT pela oportunidade. Vamos encerrar o painel. Obrigado.

1624

1625 **A Mestre de Cerimônia:**

1626

1627 Lembramos que as perguntas aos palestrantes e aos painelistas deverão ser  
1628 por escrito e encaminhadas às recepcionistas presentes nas laterais do  
1629 auditório.

1630

1631

1632

## 2º PAINEL

1633

1634

1635 **A Mestre de Cerimônia:**

1636

1637 Convidamos o Senhor Armando Casemiro Costa Filho, Diretor da LTR; e a  
1638 Senhora Diretora de Ensino e Cultura da ANAMATRA, a Juíza do Trabalho  
1639 Maria de Fátima Stern, que fará o uso da palavra.

1640

1641 **A Sra. Maria de Fátima Stern (Diretora de Ensino e Cultura da**  
1642 **ANAMATRA):**

1643

1644 Bom dia aos colegas. A ANAMATRA sente-se honrada, e aqui falo em nome da  
1645 Diretoria da entidade. Também da Comissão Editorial da Revista Trabalhista  
1646 Direito e Processo. Venho dizer que a ANAMATRA, firmando agora uma nova  
1647 parceria com a Editora LTR, está relançando a sua nova revista. A revista,  
1648 como vocês podem verificar no telão, é uma revista que pretende continuar  
1649 discutindo (do ponto de vista crítico) sobre todas as questões atinentes à nova  
1650 competência da Justiça do Trabalho. O viés crítico sempre foi a nota dessa  
1651 revista e continuará sendo. Ela, na verdade, é composta por quatro seções. A  
1652 primeira se refere a artigos de temas livres; a segunda aos acórdãos do  
1653 Tribunal Superior do Trabalho sobre temas relevantes; a outra parte aborda os  
1654 acórdãos regionais, e este sim, obedece a uma temática específica para  
1655 propiciar o debate e também as sentenças. Esperamos construir um caminho  
1656 robusto e forte para a nossa revista, com o apoio de todos os operadores do  
1657 Direito. Pedimos a todos os presentes, portanto, nesta oportunidade, a  
1658 remessa de contribuições para compor o acervo da nossa revista. Em parceria  
1659 com a LTR... Eu disse no CONAMAT que a LTR era sempre a nossa  
1660 conselheira nos momentos de maior dúvida, de maior hesitação em adotar este  
1661 ou aquele ponto de vista. E sempre é a nossa conselheira porque está conosco  
1662 nos momentos em que estamos sozinhos, refletindo sobre determinado  
1663 processo. E é com imensa satisfação que a LTR está conosco nessa  
1664 empreitada. A aquisição das assinaturas será feita diretamente pela LTR ou  
1665 ainda no site da LTR, ou ainda através das AMATRAS, com as quais

1666 firmaremos uma parceria para divulgação e maior penetração desta revista.  
1667 Agradeço a vocês pela oportunidade, e também à LTR pela parceria. Obrigada.

1668

1669 **A Mestre de Cerimônia:**

1670

1671 Dando prosseguimento aos trabalhos, chamamos agora ao palco o Presidente  
1672 da Mesa, Doutor Alessandro Santos de Miranda, Procurador do Trabalho em  
1673 Brasília e Coordenador Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho –  
1674 CODEMAT.

1675

1676 **O Sr. Alessandro Santos de Miranda (Presidente da Mesa, Procurador do**  
1677 **Trabalho em Brasília e Coordenador Nacional de Defesa do Meio**  
1678 **Ambiente do Trabalho – CODEMAT):**

1679

1680 Bom dia. Antes de anunciar o próximo palestrante, gostaria de falar  
1681 rapidamente sobre a atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa do  
1682 Meio Ambiente do Trabalho. Desde já registro a presença de vários  
1683 Procuradores do Trabalho, de vários Estados do país. Este assunto nos é tão  
1684 importante, que foi criada (há muito tempo) a Coordenação Nacional de Defesa  
1685 do Meio Ambiente de Trabalho – a CODEMAT. Hoje sou o atual coordenador  
1686 nacional, e tratamos de todos os assuntos referentes à defesa da saúde e da  
1687 segurança do nosso trabalhador, com diversos autores econômicos, como o  
1688 setor de bancos, hospitais, frigoríficos, enfim diversos setores. A nossa meta  
1689 nacional, que foi renovada neste ano para 2008 e 2009, é o setor da  
1690 construção civil, um dos setores em que mais existem acidentes de trabalho,  
1691 inclusive com mortes. Os Procuradores do Trabalho têm muita ciência da sua  
1692 função pedagógica preventiva e punitiva. Desde já, para proferir a próxima  
1693 palestra, convido o Doutor Luiz Salvador, Advogado Trabalhista, Presidente da  
1694 ABRAT, Vice-Presidente da LAO, Presidente Interino da Comissão Nacional de  
1695 Direitos Sociais e do Conselho Federal da OAB. A palestra será sobre  
1696 “Acidentes e Adoecimentos Ocupacionais – Entraves na Concessão dos  
1697 Benefícios Previdenciários”.

1698

1699 **O Sr. Luiz Salvador (Presidente da Associação Brasileira de Advogados**  
1700 **Trabalhistas - ABRAT):**

1701

1702 Uma vez mais quero cumprimentar, inicialmente, a ANAMATRA, que está  
1703 coordenando este evento em parceria com todas essas entidades que  
1704 resolveram se unir para fazer o evento, diante das preocupações com os  
1705 acidentes de trabalho e aborrecimentos ocupacionais. E também quero  
1706 conclamar a ANAMATRA no sentido de darmos seqüência a este Seminário  
1707 para realizá-lo em outros Estados e para nos prepararmos para, em um futuro  
1708 não muito longo, conseguirmos realizar o sonho de fazer um seminário  
1709 internacional sobre esta questão, pois ela está abrangendo o mundo todo,  
1710 principalmente a América Latina. Temos uma legislação que considero muito  
1711 boa, mas que pode ser melhorada. Se houvesse efetividade já seria uma  
1712 maravilha. Tenho participado de alguns eventos, nos quais algumas pessoas  
1713 dizem: “mas essa legislação está falha, ela precisava disso e daquilo!” E tenho  
1714 dito: “é verdade!” Tudo na vida pode ser melhorado, até a relação de marido e  
1715 mulher, de pai e filho, do homem com a sociedade... Se conseguíssemos  
1716 cumprir o que já está na Constituição e na legislação infra-constitucional, no  
1717 meu modo de ver, já seria uma maravilha. Todo mundo tem uma motivação  
1718 para discutir ou trabalhar acerca de algumas questões. Nos últimos anos de  
1719 minha vida passei a me dedicar integralmente a esta questão de saúde do  
1720 trabalhador. Por que comecei a trabalhar com tal questão? Porque há dez anos  
1721 um trabalhador da Klabin (no Paraná) trabalhava em uma equipe de passar  
1722 agrotóxico na lavoura para a produção de papel. Anos depois ele foi demitido e  
1723 nos procurou, em Curitiba, para que entrássemos com seu processo. Levou  
1724 alguns laudos para mostrar que seus pulmões já estavam tomados em  
1725 cinqüenta por cento. Fizemos uma inicial que, a nosso modo de ver, não havia  
1726 como perdermos o processo. O que aconteceu? Quando chegou em juízo, o  
1727 juiz nomeou um perito oficial, mas o trabalhador (desempregado) não teve  
1728 condições de arranjar um perito assistente. O perito judicial desconstituiu todos  
1729 aqueles documentos dos autos e forneceu outro laudo, dizendo que ele não  
1730 tinha nada. O juiz, então, deu a sentença em cima deste laudo “safado”, e  
1731 ainda o condenou a pagar os honorários do perito. Recorremos ao Tribunal e a  
1732 sentença foi mantida. Aí recorreremos à Brasília – sentença mantida. Alguns

1733 anos depois eu estava em meu escritório e recebo uma ligação assim: “Doutor  
1734 Salvador, aqui é o ‘fulano de tal’. O senhor se lembra de mim? Quando procurei  
1735 o senhor, achei que era o melhor advogado que eu poderia conseguir para  
1736 cuidar do meu processo. Quando procurei o senhor, meu pulmão estava  
1737 tomado em 50%. Hoje está em 75% e eu estou tendo até dificuldades para  
1738 respirar. Sabe quem está aqui, Doutor? O Oficial de Justiça para penhorar a  
1739 minha geladeira e meu sofá – o restinho das coisas que tenho –, e eu continuo  
1740 desempregado, Doutor!” Eu entrei em desespero e falei: “Meu Deus! Onde foi  
1741 que eu errei? Com uma inicial maravilhosa dessa que fizemos... Como é  
1742 possível?” Aí passei a pesquisar, a andar por todo este Brasil. Infelizmente, por  
1743 onde ando a situação é a mesma coisa. Então quero trazer como contribuição  
1744 para este Plenário essas experiências que tenho passado por todo o Brasil, no  
1745 sentido de agregar conhecimento, para que, em conjunto, encontremos um  
1746 caminho de busca da efetividade do Direito para atender ao comando  
1747 constitucional sobre a dignidade da pessoa humana. Vejam só: o empregador é  
1748 devedor da saúde. E por quê? Porque a nossa legislação atribui direitos ao  
1749 trabalhador. Ao ser demitido, se não se encontrar com a mesma saúde física e  
1750 psíquica de quando foi admitido... Porque ele só conta com a sua força de  
1751 trabalho perante a lei para seu sustento. E esta decisão do Supremo Tribunal  
1752 Federal é de 1949. Depois, de lá para cá, houve um enorme avanço na  
1753 legislação, inclusive a Constituição de 88. Olhem o que o Supremo decidiu a  
1754 respeito da saúde física e mental desse empregado. Cabe ao empregador zelar  
1755 pela segurança e pela saúde do empregado com a diligência que costuma ter  
1756 com a própria integridade física e psíquica. Entrando no site da Previdência,  
1757 não temos os dados de 2007. Em 2006 consta 506 mil acidentes do trabalho,  
1758 ou seja, é uma média de 500 mil acidentes do trabalho reconhecidos pela  
1759 Previdência. Quando vemos este quadro de 500 mil acidentes nos assustamos,  
1760 mas prestem atenção: são 500 mil acidentes de CAT emitida. E quem é que  
1761 não sabe que menos de 20% das CATs são emitidas no Brasil? Todo mundo  
1762 sabe. Significa que esses 500 mil correspondem, na realidade a um quinto da  
1763 realidade, de quem tem a carteira de trabalho lotada. (Inaudível) Nosso sistema  
1764 está viciado. A ótica é a do lucro, é a da maior produtividade, e não a do  
1765 cumprimento da Constituição sobre a dignidade da pessoa humana. Temos de  
1766 trabalhar em conjunto para que essa realidade mude efetivamente. Esta

1767 questão do acidente do trabalho é uma questão que vem preocupando o  
1768 mundo todo. A própria OMT traz um quadro alarmante de acidentes  
1769 reconhecidos. Hoje, no Brasil, há 87 milhões de trabalhadores. Desses 87  
1770 apenas 27 milhões e 300 mil são regidos pela CLT. Então imaginem que  
1771 apenas 20% desses 27 milhões têm a CAT emitida – vejam que tragédia  
1772 nacional! Segundo afirma o Governo, os acidentes e doenças do trabalho  
1773 custam, por ano, à Previdência 10 bilhões (aos cofres da Previdência), que  
1774 podem ser doença, acidentes, aposentadorias e outros benefícios. Portanto,  
1775 temos uma Previdência criada e ela tem que cumprir, de acordo com o  
1776 comando constitucional, com o fato de a saúde ser direito de todos e um dever  
1777 do Estado. Para o segurador do INSS, a meta deveria ser de quem contribui,  
1778 dos segurados. Só que a meta do INSS não é a de cumprir a legislação  
1779 trabalhista, e nem a Constituição, mas sim a um sistema de caixa – de crédito e  
1780 débito. O Governo, para reduzir esses custos, regulamentou há pouco tempo  
1781 uma norma, um programa de diretrizes para experiências, uma política que  
1782 joga nos ombros dos doentes e lesionados os fatores das doenças. A busca é  
1783 a de redução dos custos. Dentro de todos esses procedimentos está a  
1784 necessidade de contenção da passagem de 950 mil benefícios concedidos em  
1785 2003, que subiu para 1 milhão e 600 mil no ano de 2005 e, se a progressão  
1786 continuasse, em breve estaria na casa dos 2 milhões e 200 mil. Portanto, as  
1787 metas foram para abaixar esses benefícios concedidos em 2007 para apenas 1  
1788 milhão e 300 mil. A Doutora Marna Marinho (?) vai falar aqui amanhã, se não  
1789 me engano (ou hoje à tarde). Esta é uma médica, uma pessoa extremamente  
1790 qualificada, uma das maiores autoridades da América Latina. Ela vai falar a  
1791 respeito do Ministério da Previdência, do controle do nexo técnico e  
1792 pedagógico. É uma pessoa que vem para trazer grandes conhecimentos para  
1793 somarmos à nossa luta. Ela própria diz que essas regras do INSS são muito  
1794 rigorosas e promete uma estrita avaliação. Na verdade, o fundamental seria  
1795 que nós e a Previdência nos preocupássemos com a reabilitação. Hoje não  
1796 existe mais reabilitação, apesar de estar na lei. Quando há reabilitação, ela fica  
1797 por conta do empregador. E que tipo de reabilitação o empregador faz? Ele põe  
1798 o lesionado para fazer a mesma atividade que fazia, com aquelas jornadas  
1799 agressivas, agravando assim a sua lesão. A reabilitação está no Artigo 62 –  
1800 apesar de estar na lei, ninguém cumpre. O próprio INSS diz que o caminho é a

1801 reabilitação para se modificar este quadro de tragédia. Dentro desta visão de  
1802 que o sistema está viciado e que o objetivo é uma maior lucratividade, há a  
1803 transformação do homem em objeto, em mercadoria de lucro. O sistema do  
1804 INSS que concede, que controla os benefícios está fraudado há muito tempo.  
1805 Estive no INSS há uns dois anos e, recentemente, descobri que o sistema  
1806 continua fraudado. Ou seja, o sistema está montado para conceder o benefício  
1807 auxílio-doença comum – é um erro acidentário de lei. Se um bom servidor do  
1808 INSS (que ainda existe, pois existem as exceções) entrar no sistema para fazer  
1809 a conversão para benefício acidentário, o sistema não aceita. É brincadeira uma  
1810 coisa dessas? E a Previdência não muda. Por quê? Porque na Previdência  
1811 existem os gestores que atuam lá dentro, e que fazem valer a iniciativa privada  
1812 para montar um sistema fraudulento para continuar bancando nosso sistema  
1813 num entendimento de caráter privado, desrespeitando os trabalhadores em  
1814 cima do próprio INSS, em função de um benefício (inaudível). E vejam que  
1815 ficaram de fora atividades econômicas de grande porte. (Inaudível) Falta de  
1816 vontade política, para não dizer outra coisa. Eu descobri esta questão que  
1817 pouca gente sabe, e considero isso um absurdo! O INSS tem normas internas  
1818 que pouca gente sabe – só sabe quem pode ter acesso. Existe lá o SAU e etc.,  
1819 mas o mais importante é mesmo o SAU. Quando um trabalhador chega à mesa  
1820 do perito para fazer um exame, se tiver uma plaquinha do SAU no laudo do  
1821 exame, sabe o que significa? “Põe na rua”. Não é preciso nem mostrar os  
1822 documentos que os empregados levam. Ela (a SAU) está sendo muito utilizada  
1823 por agentes de grandes empresas, e que têm acesso aos sulfites. Quando ele  
1824 quer demitir um trabalhador doente, este trabalhador vai ao PPS e tem lá o  
1825 SAU em cima da sua pasta. Aí o perito dá alta para ele, que volta (inaudível).  
1826 Depois esse empregado não consegue mais passar nos exames admissionais,  
1827 que cada vez estão mais rigorosos. Outra coisa preocupante: quem é que  
1828 ministra os cursos para os peritos do INSS? Vocês sabem? Tenho  
1829 conhecimento de peritos que ficam fazendo programas para as empresas  
1830 (inaudível). Vejam como está o sistema! E olhem que coisa terrível:  
1831 antigamente o INSS, para trabalhar os custos, criou a chamada “alta  
1832 programada”. O trabalhador recebia o benefício e já se tinha a previsão de que  
1833 ele estava curado. O benefício era automaticamente suspenso. Depois houve  
1834 decisões no INSS e agora não se chama mais “alta programada”, agora chama

1835 (?). Mudou alguma coisa? Este não é o INSS assegurado da dignidade dos  
1836 seus segurados. Hoje uma moralização do sistema deveria conclamar o  
1837 cumprimento da lei, para uma Previdência Social pública de qualidade,  
1838 cumpridora da efetividade do segurado, dos benefícios previstos na lei,  
1839 cumprindo diretrizes sem qualquer direito a menos ao segurado. A nossa  
1840 Constituição Federal, no Art.7º Inciso XXII, diz que é direito do trabalhador – se  
1841 é direito do trabalhador, é dever do empregador- a redução dos riscos  
1842 inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, engenharia e segurança.  
1843 Ou seja, o trabalhador tem o direito de trabalhar sem adoecer. Ele tem o direito  
1844 de entrar com saúde e ser demitido com as mesmas condições com as quais  
1845 foi admitido. Portanto, se o empregador não cumpre ou não assegura o meio  
1846 ambiente de trabalho, se não diminui os riscos, se der causa a um acidente...  
1847 Nós discutimos aqui, hoje, sobre a necessidade do avanço da responsabilidade  
1848 objetiva. E não é o que acontece lá, pois todo ônus da prova é jogado em cima  
1849 do contrato do trabalhador lesionado que, já passado para trás durante a  
1850 vigência contratual, é passado para trás pelo INSS, e se entra na Justiça é  
1851 jogado nas mãos desse sistema safado. E acaba pagando todos os ônus do  
1852 processo. É essa a situação da sociedade e da família, e da própria  
1853 previdência que vai ter, lá na frente, que dar a volta e conceder o auxílio-  
1854 doença comum, porque, por “safadeza”, o INSS não concede benefício  
1855 acidentário, sendo que a empresa não coloca na CAT. Mas a empresa não  
1856 mostra a CAT, porque existe uma cultura de diminuição da CAT. Os médicos  
1857 são orientados para não emitirem e os advogados também. Aí o INSS faz de  
1858 conta que ajuda, não concedendo o benefício quando o trabalhador emite a  
1859 CAT, quando seu sindicato emite a CAT. A Constituição ainda assegura o  
1860 seguro contra o acidente do trabalho sem excluir a indenização a que o  
1861 trabalhador está obrigado. Vejam! O empregador é obrigado a emitir a CAT?  
1862 Ele emite, pois não há fiscalização. Mas a Lei 8213 diz que a empresa deverá  
1863 comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil da  
1864 ocorrência e, em caso de morte, deve ser comunicado de imediato. Só que a  
1865 empresa não emite. Quando o sindicato ou o trabalhador emite o INSS não  
1866 reconhece e, quando muito, concede benefício sobre doença comum, que não  
1867 tem fonte de custeio, e cabe à Previdência a declaração de reforma, para  
1868 prejudicar mais o direito dos segurados. Vejam, por exemplo, o Art.59: “o

1869 auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o  
1870 caso, o período da carência exigido em lei, ficará capacitado para o seu  
1871 trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias”. O Art.86  
1872 (inaudível). O INSS (inaudível)? Não, a não ser que, efetivamente, o  
1873 trabalhador esteja com sua capacidade física e psíquica em condições de  
1874 retornar ao mercado de trabalho. É a lei, mas ninguém cumpre. Sobre doença  
1875 epidemiológica o próprio Decreto 6042 que regulamenta os nexos técnicos traz  
1876 os acontecimentos de grandes empresas. São doenças causadas por químicas  
1877 (de petróleo) etc. O que causa acidente? Falta de prevenção e de treinamento  
1878 – é a principal causa dos acidentes. As empresas contratam pessoas com  
1879 pouco conhecimento para aquela atividade, sem orientação para os seus  
1880 riscos. Ou quando os empregados praticam ações que visam, na verdade,  
1881 reduzir os custos de produção. Essa história de especialização é “conversa  
1882 para boi dormir”, pois é mesmo para reduzir o custo e para precarizar os  
1883 direitos dos trabalhadores. Tudo isso está acontecendo no INSS. Ele está  
1884 desmontando o setor da segurança e da fiscalização. O que ele está fazendo?  
1885 Está pegando aquelas pessoas qualificadas, que demoram vinte ou trinta anos  
1886 para se especializar... Será que esse pessoal está sendo deslocado para  
1887 (inaudível). Claro que ele é importante. Mas até um office-boy consegue  
1888 (inaudível). É falta de vontade política, de não cumprir a lei para alimentar um  
1889 sistema viciado que não dá dignidade à pessoa humana. Isto aqui é importante:  
1890 apenas no TRF da 3ª Região (em Minas Gerais) existem 180 mil processos de  
1891 trabalhadores contra o INSS – de benefícios não concedidos. Ao analisarmos  
1892 essa situação, constatamos que grande parte das ações poderiam ser evitadas  
1893 com a unificação dos servidores que, na dúvida, largam (inaudível). Essa  
1894 quantidade de ações... A culpa é o do funcionário desqualificado que, na  
1895 dúvida... Não! Quem são os funcionários qualificados? São os experientes que  
1896 eles contratam? Vocês também sabem que até funcionário qualificado que quer  
1897 trabalhar, às vezes não consegue! Vejam isto: foi feito um acordo com o  
1898 Judiciário de cooperação técnica (inaudível). Porque o sistema previdenciário  
1899 continua viciado e fraudado, e continua controlando todas as ações de  
1900 benefícios. Há a conduta lamentável... (problemas com a gravação).

1901

1902 **O Sr. Alessandro Santos de Miranda (Presidente da Mesa, Procurador do**  
1903 **Trabalho em Brasília e Coordenador Nacional de Defesa do Meio**  
1904 **Ambiente do Trabalho – CODEMAT):**

1905

1906 Eu parabeno o Senhor Luiz Salvador pelos pertinentes comentários e críticas  
1907 ao sistema previdenciário e à fiscalização. Acho que o anseio dos Advogados,  
1908 dos Juízes Procuradores do Trabalho e também dos trabalhadores é que seja  
1909 mais compreendida a questão do nexu técnico epidemiológico, não só para a  
1910 concessão de benefícios previdenciários, mas para cumprir o disposto no  
1911 Artigo 7º (XXII) da Constituição, que diz que é obrigação do empregador a  
1912 redução e a eliminação dos riscos inerentes ao trabalho, pela observância das  
1913 normas de saúde e segurança do trabalhador. Gostaria de registrar que a  
1914 Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho e a LPT, juntamente com a  
1915 ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho)  
1916 vão ajuizar uma importante ADIM para combater, para banir a extração, a  
1917 produção e o beneficiamento do amianto. Parabeno ambas as associações  
1918 por abraçarem a causa da defesa, da saúde e da segurança do trabalhador.  
1919 Devemos praticar essa defesa dos níveis de trabalho. Os trabalhadores porque  
1920 ganham qualidade de vida, reduzem os acidentes de trabalho; os  
1921 empregadores porque aumentam a produtividade, reduzem o absenteísmo e a  
1922 interdição do processo produtivo; e o Governo porque reduz o custeio desses  
1923 acidentes, podendo investir, de repente, na reabilitação. Passo agora às  
1924 perguntas. A Doutora Heloísa Aram, advogada, fez o seguinte questionamento:  
1925 a Lei 8213/91 refere que a empresa deverá enviar uma cópia fiel das CATs  
1926 emitidas aos sindicatos da categoria. O que se poderia fazer no caso das  
1927 empresas que não enviam?

1928

1929 **O Sr. Luiz Salvador (Presidente da Associação Brasileira de Advogados**  
1930 **Trabalhistas - ABRAT):**

1931

1932 *(Inaudível)*

1933

1934 Precisamos encontrar coletivamente formas concretas de como devemos  
1935 buscar a efetividade da lei. Tudo está na lei, mas não se cumpre, não há

1936 fiscalização. Temos de tratar as questões com os sindicatos (inaudível). O que  
1937 o sindicato faz? Manda para o Jurídico (inaudível)

1938

1939 **O Sr. Alessandro Santos de Miranda (Presidente da Mesa, Procurador do**  
1940 **Trabalho em Brasília e Coordenador Nacional de Defesa do Meio**  
1941 **Ambiente do Trabalho – CODEMAT):**

1942

1943 Antes de falarmos sobre a segunda questão, quero dizer que retornaremos,  
1944 impreterivelmente, às 14 horas para darmos continuidade a este Seminário. A  
1945 segunda questão é: Doutor Salvador, como o juiz deve se posicionar com um  
1946 parecer do INSS reconhecendo ser o empregado vítima de doença profissional,  
1947 sendo que ao longo do processo, um perito judicial tenha afirmado que não,  
1948 levando-se em consideração que o perito é um profissional especializado no  
1949 assunto, enquanto o perito da Previdência, na maioria das vezes, não tem  
1950 qualquer informação sobre doença profissional? Observação: na verdade, o  
1951 INSS deveria ser um centro de excelência na matéria, mas, na prática, é bem  
1952 diferente (como o senhor falou)...

1953

1954 *(problemas no áudio)*